

***INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS MILITARES  
CURSO DE ESTADO MAIOR***

**2001-2003**



**TRABALHO INDIVIDUAL DE LONGA DURAÇÃO**

**DOCUMENTO DE TRABALHO**

**O TEXTO CORRESPONDE A TRABALHO FEITO DURANTE A FREQUÊNCIA DO CURSO NO IAEM SENDO DA RESPONSABILIDADE DO SEU AUTOR, NÃO CONSTITUINDO ASSIM DOCTRINA OFICIAL DO EXÉRCITO PORTUGUÊS.**

**O Associativismo nas Forças Armadas e a sua relação  
com o Poder Político e com a Hierarquia Militar**

***Pedro Nuno da Costa Salgado  
Major de Artilharia***



***“O Associativismo nas Forças Armadas e a sua relação com o Poder Político e com a Hierarquia Militar”***

**IAEM, 15 de Janeiro de 2003**

**Pedro Nuno da Costa Salgado**

**Maj Art**



## Resumo

A partir de 1982 com a publicação da Lei de Defesa Nacional e Forças Armadas, as Forças Armadas ficaram inseridas na administração directa do Estado através do Ministério da Defesa Nacional. Esta Lei, para além do exposto, introduziu várias restrições aos direitos de participação dos militares. Foi deste esta altura lançado um debate, que viria a culminar num ambiente de contestação, sobre quais os direitos que deveriam ser restringidos aos militares, principalmente todos aqueles que impediam a criação de Associações Sócio-profissionais de militares. Contudo, a Lei, não impedia que se constituíssem Associações de militares com carácter deontológico. Este problema só se veio a resolver com a alteração introduzida à Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, em 2001, com a publicação da Lei Orgânica nº3 e nº4 de 2001. Contudo outro problema que se discutia e ainda se discute, é o que se refere às relações entre as Associações Sócio-profissionais, Hierarquia Militar e o Poder Político. E foi neste sentido, de sabermos da postura dos militares e dos políticos, que orientámos o nosso trabalho. Concluimos o trabalho com algumas propostas na tentativa de solucionar o problema que esta questão sensível levanta.

À partir 1982 avec la publication de la Loi de Défense Nationale et des Armées, celles-ci ont été insérées dans l'administration directe l'État à travers le Ministère de la Défense Nationale. Cette Loi a introduit plusieurs restrictions au droit de participation des militaires. Après cela on a lancé un débat qui mènerait à une contestation générale, sur les droits qui devraient être restreints aux militaires surtout tout ceux qui interdisaient la création d'Associations Socio-professionnelles de militaires. Cependant, cette loi n'empêchait pas l'association de militaires au niveau déontologique.

Ce problème a été résolu avec la modification introduite à la Loi de Défense Nationale et des Armées en 2001 avec la publication de la Loi Organique nº3 et nº4 de 2001. Un autre problème qu'on discutait et qu'on discute encore aujourd'hui est celui qui concerne les rapports parmi les Associations Socio-professionnelles, L'Hiérarchie Militaire et le Pouvoir Politique. Ce fut dans ce but, celui de connaître l'avis des militaires et des politiciens que nous avons conduit notre dissertation. Nous avons fini notre travail avec quelque propositions en essayant de présente des solutions pour résoudre ce problème très sensible.



## **Dedicatória**

À minha mulher, pela ajuda prestada durante a minha ausência, na educação e no apoio diário aos nossos filhos, e também pelo facto de ter abdicado de algumas oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional. Aos meus filhos André, Gonçalo e João, pelo tempo em que estive “ausente” e a toda a minha família, que me apoiou em todos os momentos e de quem sempre recebi um apoio excepcional e uma total compreensão.



## **Agradecimentos**

A realização deste Trabalho Individual de Longa Duração (Curso de Estado Maior) foi fundamentalmente o resultado do esforço pessoal, para além da participação de todos quantos no Instituto de Altos Estudos Militares contribuíram para que o mesmo fosse uma realidade, expressando o autor deste trabalho o seu reconhecimento.

Destaca-se também o contributo de todos aqueles que solicitados, se disponibilizaram para contribuir com as suas ideias, pensamentos e reflexões, no sentido de valorizarem o presente trabalho.

Uma palavra de reconhecimento à Associação Nacional de Sargentos e à Associação de Oficiais das Forças Armadas pelo empenho demonstrado na resposta pronta às solicitações colocadas.



## LISTA DE ABREVIATURAS

ANS – Associação Nacional de Sargentos

AOFA – Associação Oficiais das Forças Armadas

ASMIR – Associação dos Militares na Reserva e Reforma

BGECM – Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar

BMI – Brigada Mecanizada Independente

CDS/PP – Centro Democrático Social / Partido Popular

CEME – Chefe do Estado Maior do Exército

Cf - conforme

CMSM – Campo Militar de Santa Margarida

CRP – Constituição da República Portuguesa

DBwV – Deutscher Bundeswehrverband e. V.

DGPRM – Direcção Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Div Pess/EME – Divisão de Pessoal do Estado Maior do Exército

DR – Diário da República

EME – Estado Maior do Exército

EMFAR – Estatuto dos Militares das Forças Armadas

EPC – Escola Prática de Cavalaria

EPI – Escola Prática de Infantaria

EUROMIL – European Organisation of Military Associations – Organização Europeia das Associações Militares

GF – Guarda Fiscal

GNR – Guarda Nacional Republicana

IAEM – Instituto Altos Estudos Militares

ISCTE – Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa



LDNFA – Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas

MDN – Ministério da Defesa Nacional

MFA – Movimento das Forças Armadas

OIT – Organização Internacional do Trabalho

OTAN/NATO – Organização do Tratado do Atlântico Norte

PS – Partido Socialista

QP – Quadro Permanente

UCP – Universidade Católica Portuguesa

UE – União Europeia

UEO – Unidades, Estabelecimento e Órgãos



## ÍNDICE

Introdução.....	1
Definição do Objectivo da Investigação .....	2
Importância do Estudo .....	3
Delimitação do Estudo .....	3
Definição de Termos .....	4
Metodologia .....	6
Organização e Conteúdo do Estudo .....	8
I. REVISÃO DE LITERATURA .....	8
I.1. Enquadramento Conceptual.....	8
I.1.1. Introdução.....	8
I.1.2. A problemática do Associativismo Militar noutros países.....	9
I.2. Quadro Legal de Referência .....	13
I.2.1. Enquadramento Legal.....	13
I.2.2. Constituição da República Portuguesa .....	13
I.2.3. Lei nº29/82, de 11 de Dezembro – Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas .....	14
I.2.4. Lei n.º11/89, de 1 de Junho - Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar.....	16
I.2.5. Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto - Lei do Direito de Associação Profissional...	17
I.2.6. Lei Orgânica n.º 4/2001, de 30 de Agosto – Alteração do artigo 31º da Lei nº29/82 .....	18
I.2.7. Estatuto da Associação de Oficiais das Forças Armadas .....	20
I.2.8. Estatuto da Associação Nacional de Sargentos .....	21
I.3. Referência a Trabalhos Anteriores .....	23
I.3.1. Estudo 1: “O Sindicalismo nas Forças Armadas – Perspectivas em Portugal” .....	23
I.3.2. Estudo 2: “Associativismo e Sindicalismo nas Forças Armadas”.....	24
II. A POSTURA DO MILITAR FACE À RELAÇÃO DA HIERARQUIA COM O ASSOCIATIVISMO PROFISSIONAL.....	25
II.1. Metodologia.....	25



II.2. Definição das Amostras .....	26
II.3. Descrição das Amostras .....	27
II.3.1. Amostra A .....	27
II.3.2. Amostra B.....	27
II.4. Características das Amostras .....	27
II.4.1. Amostra A .....	28
II.4.2. Amostra B.....	29
II.5. Procedimentos Seguidos .....	29
II.6. Apresentação de Resultados .....	30
II.7. Síntese Conclusiva.....	39
III. O TRIANGULO DAS RELAÇÕES ENTRE A HIERARQUIA MILITAR, ASSOCIAÇÕES SÓCIO-PROFISSIONAIS E O PODER POLÍTICO .....	41
III.1. Introdução .....	41
III.2. As relações institucionais entre a Hierarquia Militar, as Associações Sócio-profissionais e o Poder Político. ....	43
III.2.1. O passado e a actualidade das relações .....	45
III.2.2. Prospectiva das relações .....	49
III.3. Síntese Conclusiva.....	50
Conclusões .....	52
Propostas .....	54
Referências Bibliográficas .....	55

### **ÍNDICE DE APÊNDICES**

- 1- Comparação de Proposta de Lei com a Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro
- 2- Questionário aos Oficiais e Sargentos do Exército
- 3- Comparação de dados relativamente ao ano de ingresso no QP
- 4- Fita do Tempo

### **ÍNDICE DE ANEXOS**

- A – Depoimento do TGEN Garcia Leandro**



*“Se é verdade que nenhum Estado de Direito pode aceitar Forças Armadas politizadas ou partidarizadas, também é verdade que uma sociedade aberta e moderna não deve negar a qualquer cidadão os seus direitos, ainda que limitados pela função especialíssima que os militares exercem.”*

João Rebelo<sup>1</sup>

## **Introdução**

Num passado bastante recente, era incutido ao militar, um dos aspectos fundamentais das funções de um Chefe, em qualquer escalão em que se encontrasse, era a defesa dos direitos e anseios dos seus subordinados, face ao escalão superior.

No entanto, o que se não tem vindo a verificar, e que seria desejável, era existir um entendimento entre as Chefias Militares e o Poder Político de forma a que se obtenham resultados que contribuam para uma maior eficácia dos serviços e motivação de todo o pessoal. Esta articulação com o Poder Político é essencial de molde a que os Chefes Militares possam ser os verdadeiros “representantes” dos seus subordinados. Se este desígnio se verificasse seria desnecessário, podendo até ser prejudiciais ao correcto funcionamento da Instituição Militar, outros tipos de organizações que, perante o Poder Político, defendam os interesses dos militares, ou seja, de organizações profissionais<sup>2</sup>. O que se tem verificado nos últimos anos em Portugal é que, no nosso entender, o Poder Político não tem deixado margem de manobra aos Chefes Militares, para que estes com os meios que têm ao seu dispor, possam expressar de uma forma eficaz os problemas e necessidades de toda a Instituição.

Estes acontecimentos vieram a permitir o aparecimento, tal como noutros países europeus, de Associações Profissionais de militares para a defesa dos seus interesses no campo Sócio-profissional. Os factos que originaram o aparecimento das associações serão apresentados ao longo do nosso trabalho.

---

<sup>1</sup> Deputado à Assembleia da República pelo partido CDS-PP; afirmação proferida durante o debate, na Assembleia da República, com vista à alteração do artigo 31º da Lei nº29/82, de 11 de Dezembro, em 03 de Maio de 2001.

<sup>2</sup> José Alberto Loureiro dos Santos, 2000.



Contudo, e o mais importante neste momento é reflectir como poderá ser o relacionamento das Associações de militares com o Poder Político, bem como, com a Hierarquia Militar.

A montante da discussão sobre a legitimidade da existência das Associações Militares estão problemas, tais como, direito à reunião, liberdade de expressão e associação tendo em consideração que “a liberdade de expressão individual é uma pré-condição à própria liberdade de associação”<sup>3</sup>.

É assim legítimo considerarmos, e dentro dos limites que a lei impõe, que as Associações Sócio-profissionais dos militares são organizações que podem participar na defesa dos interesses profissionais dos seus associados.

Em geral, as Associações de objectivos não políticos e as organizações de natureza profissional estão entre as principais estruturas de participação numa sociedade democrática, sob o ponto de vista da ética, da deontologia e dos aspectos técnicos respeitantes à profissão que representam “(as outras são os partidos políticos, os grupos de pressão, os órgãos de comunicação social, as associações comunitárias e a chamada opinião pública)”<sup>4</sup>.

### **Definição do Objectivo da Investigação**

Face ao tema proposto “O Associativismo nas Forças Armadas e a sua relação com o Poder Político e a Hierarquia Militar”, este trabalho pretende ser um contributo para a clarificação do que poderão ser as relações institucionais entre estas três entidades.

Assim importa estudar, se a Instituição Militar, e principalmente os que nela servem, estão cientes que as transformações ocorridas, com a alteração da LDNFA, decorrentes de um novo tipo de pensamento, podem provocar dentro da própria Instituição Militar, quer ao nível da estrutura hierárquica, quer ao nível das relações interpessoais. Por isso pretendemos efectuar uma abordagem do ponto de vista da análise sociológica procurando, por um lado, determinar qual a postura dos militares face à existência de Associações e o seu envolvimento com as mesmas, bem como da integração das Associações Profissionais, na defesa dos interesses sócio-profissionais dos militares perante o Poder Político. Por outro lado, ainda, propomo-nos analisar a forma de como se poderá potenciar, a relação entre a Hierarquia Militar e as

---

<sup>3</sup> Francisco Leandro, 1999.

<sup>4</sup> Idem.



Associações, na defesa dos direitos sócio-profissionais, dos militares que servem nas Forças Armadas, assim como, o modo das Associações Militares poderem exercer as suas competências, quer junto do Poder Político quer no que concerne às Chefias Militares.

### **Importância do Estudo**

O estudo efectuado revela-se essencial para clarificar o objectivo do presente trabalho, visto que depois da aprovação da Lei Orgânica nº3/2001, de 29 de Agosto – Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares, que, para além da definição de Direito de Associação, dos Direitos das Associações, não define o estatuto dos dirigentes das Associações de Militares e a concretização prática do modo como estas podem exercer as respectivas competências, quer junto do Poder Político, quer no que se refere às relações com as Chefias Militares.

É neste sentido que o Programa do XV Governo Constitucional refere que, no seu capítulo primeiro “UM ESTADO COM AUTORIDADE, MODERNO E EFICAZ” no ponto 1 “Defesa Nacional” se deve proceder à definição de mecanismos transparentes de relacionamento institucional com as Associações Profissionais representativas dos militares. Isto demonstra a preocupação que o Poder Político tem em definir perfeitamente o campo de acção das Associações Militares.

É portanto importante que a Hierarquia acompanhe este processo para poder, também, definir qual o tipo de relações que se torna desejável estabelecer com as Associações Militares. A consciencialização de que uma união sinérgica de forças (Hierarquia Militar e Associações) poderão dar melhores resultados nas negociações com o Poder Político.

### **Delimitação do Estudo**

Dada a natureza do trabalho e ao objectivo a que nos propusemos, pretendemos analisar as Associações Sócio-profissionais dos militares e dentro destas somente aquelas em que os associados pertencem ao Quadro Permanente das Forças Armadas. No entanto, dentro das Forças Armadas, procuraremos estudar apenas a opinião dos militares que servem no Exército.



## Definição de Termos

Neste trabalho serão utilizados termos e conceitos que importa desde já esclarecer.

Para podermos abordar a definição de Associação Profissional teremos, em primeiro lugar, de ter em conta o conceito de profissão. Não existe entre nós uma definição legal, administrativa ou social que, inequivocamente, delimite o campo das profissões e das suas respectivas associações, é então desejável que, partindo do corpo conceptual existente na literatura da especialidade reconhecida, definamos em termos operativos as características que sustentam os nossos conceitos de base.

Esquemáticamente, apontaríamos os seguintes tópicos para o conceito de profissão<sup>5</sup>:

- Nível de qualificação média ou superior, assente em formação inicial correspondente (níveis 3, 4 ou 5, da escala em vigor na UE) ou em qualificações informais de longa aprendizagem;
- Diferenciação e especificidade técnica ou científica permitindo algum grau de autonomia profissional e responsabilidades de enquadramento ou coordenação de actividades no domínio em causa;
- Auto-identidade social mínima do grupo em questão;
- Reconhecimento formal pelas entidades públicas administrativas, pelo mercado ou pela prática social.

E para o conceito de Associação Profissional<sup>6</sup>:

- Associação constituída sobre a base do precedente conceito de profissão;
- Acção da associação orientada prioritariamente para o reconhecimento da especificidade do grupo profissional, para o controlo da sua suficiente profissionalidade e para a defesa dos seus interesses gerais, perante o Estado, a sociedade, os clientes ou empregadores, etc., sem se imiscuir na determinação concreta das remunerações dos profissionais;
- Eventual acção complementar ou secundária da associação em domínios relativos à formação, às condições do exercício profissional, à previdência e socorro social, à coesão e convívio do grupo profissional.

---

<sup>5</sup> João Freire, 2001, pp 11.

<sup>6</sup> Idem, pp 12.



Sindicato<sup>7</sup> – associação permanente de trabalhadores para defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais. Compete também aos sindicatos, para além prestar serviços de carácter económico e social aos seus associados, celebrar convenções colectivas de trabalho.

Ética<sup>8</sup> - pode definir-se como o conjunto de prescrições admitidas numa época e numa determinada instituição, orientadas no sentido de assegurar à respectiva instituição um funcionamento eficiente, condigno e honroso;

*Ou ainda:* a ciência que estuda as leis ideais da verdade moral, fixa as regras adequadas à direcção e governo da vida, e procura definir, na prática, os deveres aplicáveis às diversas situações da vida e da profissão de harmonia com as várias circunstâncias supervenientes.

Deontologia Militar<sup>9</sup> - é a ciência que trata da aplicação das regras gerais da moral ao caso concreto da profissão das armas descrevendo e justificando a conduta do bom soldado não porém ao nível das prescrições legais, mas sim das exigências da sua natureza de homem. Por outras palavras: a Deontologia Militar é a ciência dos deveres morais dos militares.

Espirito de Corpo – É a identificação do militar com os valores e o prestígio da Instituição ou do grupo a que pertence e que se traduz no orgulho e na devoção que lhe dedicam.

Direito<sup>10</sup> - no sentido subjectivo: é o poder moral de fazer, possuir ou exigir alguma coisa; no sentido objectivo: é o conjunto de normas que regulam a actividade social do homem, indicando-lhe o que deve e pode fazer.

Dever<sup>11</sup> - é a acção que se impõe ao homem realizar sob pressão da moral, da lei, dos costumes, para conveniência social e individual.

---

<sup>7</sup> Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

<sup>8</sup> Joaquim Cupertino, 1985, pp I/1.

<sup>9</sup> Idem, pp I/8.

<sup>10</sup> Idem, pp I/17.

<sup>11</sup> Idem.



Condição Militar<sup>12</sup> – Traduz-se, fundamentalmente, num elevado sentido de missão e noção de dever, factores indispensáveis ao alto grau de coesão e espírito de corpo que devem caracterizar as Forças Armadas. São estes factores que, aliados aos riscos, exigências e sujeições próprios da *condição militar*, impõem o respeito de todos os cidadãos e o apreço da Nação, justificando, em contrapartida, a consagração de especiais direitos, compensações e regalias.

Como síntese da definição de termos, poderemos afirmar que:

Uma Associação Sócio-profissional de militares é uma organização de pessoas pertencentes a um mesmo grupo profissional, representativa de uma determinada categoria, com o fim de defender e promover as condições específicas do desempenho da profissão e da Instituição Militar, pautando a sua actuação de acordo com a ética profissional, tendo como base a condição militar que é inerente aquele que serve nas Forças Armadas.

É o próprio estatuto da condição militar, um dos factores, que aceita as restrições de determinados direitos, que outros cidadãos não estão sujeitos, e que afasta a ideia destas Associações se tornarem num Sindicato dos militares.

Outro factor que considerámos como importante para diferenciar uma Associação Sócio-profissional de militares de um Sindicato é o facto deste último ter a possibilidade de celebrar convenções colectivas de trabalho e a possibilidade de convocar greves (direito adquirido dos trabalhadores), que o primeiro não tem.

É assim legítimo, como já afirmámos, considerarmos, e dentro dos limites que a lei impõe, que as Associações Sócio-profissionais dos militares são organizações que podem participar na defesa dos interesses profissionais dos seus associados, até porque, os fins para o qual foram constituídas, visam a representação e defesa dos associados, nomeadamente, as de carácter assistencial, deontológico e sócio-profissional.

## **Metodologia**

A pesquisa bibliográfica e documental (legislação e documentação militar) foram os primeiros passos no percurso metodológico utilizado. Após esta fase inicial, definimos a questão central que guiou esta investigação. Seguimos uma metodologia que teve

---

<sup>12</sup> Belchior Vieira, 2002, pp 26.



como instrumento de observação não só questionário, mas também algumas entrevistas que realizámos.

A questão central por nós colocada foi a seguinte:

De que modo podem, as Associações Militares, exercer as suas competências, quer junto do Poder Político, quer no que concerne às Chefias Militares (Topo da Hierarquia)?

Definimos como questões derivadas as seguintes:

1- Que tipo de postura deverá adoptar um militar do QP face à nova conjuntura, em que os seus direitos podem ser defendidos por duas entidades diferentes (a Associação e a Hierarquia Militar)?

2- Será que existem diferenças posturas relativamente à existência e funções das Associações Militares, em primeiro lugar entre a categoria de Oficiais e a categoria de Sargentos e em 2º lugar dentro destas categorias entre aqueles que entram para o QP antes e após a criação das Associações Militares?

3- Serão as Associações Sócio-profissionais as entidades que melhor representam os interesses comuns dos militares, junto dos órgãos do Poder que têm responsabilidade de decisão e porquê?

4- Existem incompatibilidades, no exercício da defesa dos interesses dos militares, entre as Associações Sócio-profissionais e a Hierarquia Militar, perante o Poder Político?

5- Será que a existência das Associações Militares pode vir a afectar a coesão no seio das Forças Armadas?

6- Que tipo de influência têm as Associações Militares e a Instituição Militar perante o Poder Político?

7- Que razões terão levado e continuaram a levar os militares a sentir a necessidade de se associarem para poderem defender os seus interesses sócio-profissionais?

Em resposta a estas questões, construímos hipóteses orientadoras do estudo, com base na percepção individual de que: existem diferentes abordagens por parte da categoria de Oficiais e da categoria de Sargentos face à problemática do Associativismo Militar; não estar perfeitamente definido o campo de acção das Associações Militares; a Hierarquia Militar ainda não estar sensibilizada para o diálogo com as Associações Militares; as Associações não têm as mesmas restrições que à Hierarquia é imposto por Lei, para o diálogo com o Poder Político.



## **Organização e Conteúdo do Estudo**

Organizámos o presente trabalho em três partes: Introdução, corpo e conclusão.

Após a Introdução, no primeiro capítulo efectuámos uma revisão da literatura que inclui: um enquadramento conceptual onde abordamos a problemática do associativismo em Portugal e noutros países; o quadro legal de referência onde efectuamos uma análise à legislação sobre os direitos dos militares, focando principalmente aquele respeitante ao direito de se associarem; e por último uma referência a trabalhos anteriores, nomeadamente os trabalhos realizados no âmbito dos cursos ministrados o IAEM, bem como aqueles publicados em revistas militares publicadas em Portugal.

No segundo capítulo começamos por apresentar a metodologia e o instrumento que construímos para a recolha de dados, para, em seguida, fazermos a apresentação dos resultados. Basicamente iremos aplicar um questionário ao universo dos militares do Quadro Permanente (QP) – Oficiais e Sargentos desde o posto de Coronel ao de Segundo Sargento. No final deste capítulo efectuaremos uma síntese conclusiva.

No terceiro capítulo abordaremos especificamente, e com base nas entrevistas que efectuámos, a análise da questão central por nós levantada. Como no capítulo anterior, não terminaremos sem efectuarmos uma síntese conclusiva.

Apresentaremos no final, as conclusões derivadas da investigação efectuada no sentido de responder às questões por nós levantadas.

## **I. REVISÃO DE LITERATURA**

### **I.1. Enquadramento Conceptual**

#### **I.1.1. Introdução**

A dificuldade de abordagem da questão do exercício dos direitos de cidadania por parte dos militares é o corolário da legitimação do uso da força que constitui na teoria democrática uma zona de relativa aporia.

Entre esses direitos contam-se os de natureza política e os de representação de interesses próprios. Acontece que, mesmo nos países que adoptaram sistemas democráticos, os primeiros são, de uma forma ou outra, limitados. Subentendendo-se que, pelo facto de os militares controlarem instrumentos de violência (armamento), a expressão das suas opções políticas disporá implicitamente de "argumentos" que não são facultados aos outros cidadãos. É assim, na generalidade, vedado aos militares no activo manifestarem publicamente as suas ideias no plano político-partidário, ou



participarem na luta política. A passagem temporária à reserva é exigida aos militares que pretendam desempenhar ou candidatar-se a desempenhar um cargo político.

Pelo que diz respeito à questão da representação de interesses dos militares enquanto categoria profissional, deparamo-nos com matéria igualmente complexa, mas ainda mais nebulosa. Se o entendimento acima referido, em relação à actividade política, decorre de uma certa lógica garantista assumida pelos regimes democráticos, já não pode aplicar-se no que toca a representação e expressão de interesses desde que circunscritos a um plano exclusivamente profissional. Aliás, outras categorias profissionais, nas complexas sociedades actuais, lidam com instrumentos não menos perigosos (e quiçá tão ou mais perigosos depois do 11 de Setembro de 2001, em que o tipo de ameaça à segurança mudou e os meios utilizados também mudaram) do que o armamento militar (médicos, investigadores e outros trabalhadores em laboratórios, técnicos de centrais nucleares, etc.).

Para alguns, o cerne do problema reside na seguinte interrogação: não será que a representação militar irá afectar a especificidade das Forças Armadas enquanto instrumento de uma política (pressupõe-se de interesse nacional), e a sua eficiência organizativa enquanto tal? Para outros, o problema coloca-se de forma de certo modo inversa: será que é possível um entendimento de posições a todos os níveis entre militares e autoridades governativas, com vista à eficiência organizativa e operacional do instrumento militar, se os militares não puderem expor os seus problemas e interesses no plano profissional?

### **I.1.2. A problemática do Associativismo Militar noutros países**

É um facto que a questão da representação dos interesses dos militares ainda permanece problemática, não existindo nas actuais democracias um modelo comum ou uma prática uniforme. Actualmente, existem, reconhecidas pelo Estado, associações militares de tipo sindical na Suécia, Dinamarca, Noruega, Holanda, Áustria, Alemanha, Finlândia, Suíça. Por outro lado, esse tipo de Associações não é permitido no Reino Unido, na França, nos Estados Unidos, Grécia, Turquia e Espanha por exemplo. E em alguns países em que não existem associações sindicais militares é, contudo, conferida existência legal aos sindicatos da polícia (França, Itália).

A própria história do fenómeno apresenta um carácter descontínuo, de país para país. Surgiu historicamente nos países escandinavos, ligado ao associativismo que no princípio do século XX se estendeu até à Instituição Militar. Exercia-se de modo não



formalizado e sem reconhecimento oficial pela parte dos governos. No entanto, com o avanço da democracia nesses países, vieram seguidamente a formar-se verdadeiros sindicatos militares, ainda antes da época da Segunda Guerra Mundial, regulamentados pelos próprios Estados.

A expansão da democracia facilitou nos vários países e nos diferentes grupos profissionais o avanço do movimento de organização e de representação de interesses por toda a Europa. E quanto aos militares, evidenciou-se o impulso nesse sentido à medida que, na segunda metade do século XX, se conjugavam factores de vária ordem, quer ao nível do sistema político, ou da própria Instituição e profissão militar, e posicionamento relativo desta última na sociedade. Pois que, ao nível primeiramente mencionado os factores são geralmente conhecidos - traduzindo-se nomeadamente numa intensificação da livre expressão dos interesses, do que resultou maior clareza no processo de gestão política dos conflitos - iremos concentrar-nos mais sobre os que especificamente investem o segundo nível.

Os especialistas são concordes em sublinhar a importância das transformações tecnológicas e organizativas que têm contribuído para acentuar a tendência para um modelo convergente de Forças Armadas - sociedade, caracterizado, portanto, por uma crescente abrangência de funções e competências profissionais incorporadas na própria Instituição Militar, similares às que se desenvolvem noutros sectores da sociedade. Assim, a relação que o militar estabelece com o Estado e vice-versa, embora de natureza especial se comparada com o que acontece noutros sectores do Estado, e em organizações empresariais privadas, não escapa às realidades da sociedade de mercado. Por um lado, o próprio militar encontra-se menos isolado em relação aos grandes fenómenos sociais do seu tempo: as paredes da caserna e a posição social da sua família de origem já não lhe conferem protecção conforme acontecia ainda nas primeiras décadas do século XX. Por outro lado, o Estado já não lhe concede as garantias e benefícios complementares de outros tempos. Refira-se, como exemplo, a isenção do pagamento de impostos directos, existente até há poucos anos. Ao preencher o seu boletim fiscal o militar encontra-se colocado, pelo Estado, na situação dos outros funcionários públicos, e de outros profissionais. Torna-se cada vez mais difícil considerar-se um indivíduo à parte. É naturalmente induzido a comparar, com os outros, a preparação e evolução na carreira, as obrigações, remuneração e prestígio social relativo. É neste terreno que aparece o impulso no sentido da defesa dos interesses profissionais, que surge, nas Forças Armadas, como noutras



organizações "quando o sentimento geral de privação individual se transforma num forte sentimento de privação colectiva".

Os estudiosos do tema observam que, naqueles países onde os militares mantêm, apesar de tudo, um nível de prestígio relativamente elevado (Estados Unidos, Reino Unido), os impulsos ao associativismo não têm adquirido até à data especial consistência, ao contrário do que acontece noutros casos. Os militares que vêem a sua profissão reconhecida, encontram na Hierarquia as vias para a defesa dos seus interesses. Contudo, também nestes casos se registam sentimentos de "desilusão", nomeadamente quando os militares se apercebem de que "são negligenciados por parte do Governo" ou quando lhes parece existir "uma carência significativa de comunicação" com os políticos.

A defesa de interesses no plano profissional assume, aliás, aspectos diversificados, que vários autores relacionam não só com a tradição própria de cada Estado, mas também com a posição relativa dos profissionais militares no contexto social e político. Existem, genericamente, duas modalidades: a representação de interesses exclusivamente interna, exercida através da Hierarquia (Estados Unidos, França, Reino Unido e outros); a que é exercida por parte de delegados eleitos nos vários níveis interessados - e que podem associar-se em organizações de tipo sindical (casos da Dinamarca, Suécia, Noruega, Alemanha, Holanda, Suíça, Áustria). Estas, não assumem, no entanto, um figurino comum e podem não se apresentar como únicas. Vejamos alguns exemplos:

Na Suécia, existem várias organizações: uma de sargentos, outra de oficiais e outra ainda dos graduados do serviço militar prolongado. Quanto aos jovens em serviço militar obrigatório, dispõem de um "Parlamento", que reúne anualmente. Estas associações que registam índices de adesão próximos dos 100%, encontram-se, por suas vez filiadas noutros sindicatos civis. Na Alemanha, distingue-se uma grande Associação (DBwV) destinada a defender os interesses sociais e profissionais do pessoal militar, de carreira ou conscritos, que conta hoje com cerca de 280 mil membros. Não é, porém considerada um sindicato, embora disponha de capacidades relevantes, como a de ser obrigatoriamente consultada em relação a projectos de lei em determinadas matérias militares. Uma outra associação, de carácter assumidamente sindical foi posteriormente criada, no âmbito do sindicato dos serviços públicos, embora o seu número de membros seja, relativamente reduzido. No caso da Áustria, existe uma clara separação entre a tutela dos interesses dos militares de



carreira e dos que se encontram em serviço militar, ainda que prolongado. Os oficiais e sargentos podem, aliás, escolher entre as várias organizações sindicais que reúnem os servidores do Estado, e que se encontram estruturadas para acolher não só o pessoal civil mas também o militar. Os casos que referimos foram objecto de análise aprofundada, onde se conclui que não se verifica qualquer efeito da prática da representação de interesses profissionais a nível do funcionamento do instrumento militar. Também se encontram casos de tipo misto, em que são constituídas associações sem actuação externa e que funcionam como organizações de representação interna, sendo-lhes facultado o acesso ao diálogo com o próprio Ministro (caso de Itália).

Convém ainda sublinhar que a representação de interesses dos profissionais militares se distingue da representação de interesses dos não profissionais, naqueles países onde existe obrigatoriedade de prestação de serviço militar. Este nível de representação de direitos envolve outras questões, que decorrem do carácter transitório e da obrigatoriedade do próprio serviço, mas é geralmente reconhecido na generalidade dos países onde existem associações de profissionais militares.

A nível europeu, existe a Organização Europeia das Associações Militares – EUROMIL - fundada em 1972, e que conta actualmente com 25 organizações de 18 países europeus. Declarando-se independente do ponto de vista político, religioso e financeiro, propõe-se "promover os interesses sociais e de carreira dos militares", assim como "das associações que a integram, junto de organizações e autoridades supranacionais". Adquiriu estatuto consultivo no Conselho da Europa e de parceiro de discussão no Parlamento Europeu, na OTAN e na OIT.

O associativismo militar de carácter profissional tem vindo, a nível das instâncias supranacionais europeias, a conseguir crescente reconhecimento: em 1984 o Parlamento Europeu aprovou uma resolução apelando para "todos os Estados Membros da Comunidade Europeia no sentido de concederem aos seus militares o direito de, em tempo de paz, criar, aderir e activamente participar em associações profissionais com o fim de defenderem os seus direitos sociais". Posteriormente, em 1988, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa aprovou uma resolução no mesmo sentido.



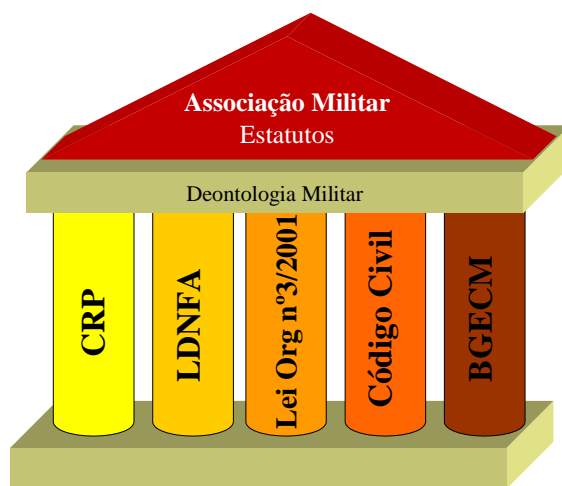
## I.2. Quadro Legal de Referência

### I.2.1. Enquadramento Legal

Em 11 de Dezembro de 1982 foi publicada a Lei nº29/82<sup>13</sup> que veio introduzir alterações, entre outras, à restrição dos direitos de participação dos militares. Desde esta altura criou-se um ambiente de discussão sobre quais os direitos que deveriam ser restringidos aos militares, nomeadamente todos aqueles que impediam a criação de Associações Sócio-profissionais de militares.

Estes direitos (e deveres) dos militares vêm regulamentados na Constituição da República, na Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, na Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, na Lei do Serviço Militar e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas. A sua importância justifica a referência mais detalhada que fazemos em seguida.

As Associações Militares estão sujeitas a um enquadramento legal, do qual a figura abaixo indicada, é um resumo.



Edifício normativo do Direito de associação dos militares

### I.2.2. Constituição da República Portuguesa

A Constituição da República Portuguesa para além de enumerar os direitos, liberdades e garantias de todos os cidadãos, estabelece (artigo 270º) que *“A lei pode estabelecer restrições dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva dos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, bem como por agentes dos serviços e forças de segurança, na estrita medida das exigências das suas funções próprias”* e

<sup>13</sup> Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (LDNFA), publicada no Diário da República, I Série, nº285, de 11 de Dezembro de 1982.



define (artigo 164º alínea o) que compete à Assembleia da República legislar sobre esta matéria.

### **I.2.3. Lei nº29/82, de 11 de Dezembro – Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas**

A aprovação, em 1982, da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, constituiu o marco fundamental definidor da inserção das Forças Armadas no regime político, e das suas relações com o poder. Embora, na opinião de alguns - como foi o caso do deputado Jorge Sampaio - a restrição de direitos aos militares, que nela figurava, fosse já então desproporcionada à correcta participação dos militares no todo social, o que se lhe afigurava como uma espécie de um "ajuste de contas" dos políticos face aos militares. Entendimento diferente tem o General Loureiro dos Santos<sup>14</sup>. O General Loureiro dos Santos entendia que os direitos de cidadania dos militares deveriam vir a ser, posteriormente, alargados, pois ainda não o considerava oportuno.

Assim, pretendemos, de seguida, analisar esta Lei de 1982 sobre todos os aspectos que interferem com os direitos dos militares e principalmente com a constituição das Associações Militares para a isenção política e apartidarismo das Forças Armadas, os princípios fundamentais aplicáveis nesta matéria são os que constam do artigo 275º, n.º 4 da CRP, na nova redacção resultante da Lei Constitucional nº 1/82: “as Forças Armadas estão ao serviço do povo português, são rigorosamente apartidárias e os seus elementos não podem aproveitar-se da sua arma, do seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política” (cf. também o artigo 30º da proposta de lei).

Só que, como bem se compreende, o respeito destes princípios exige e implica uma certa regulamentação concreta sem o que eles correrão o risco de constituir letra morta. É por isso que a CRP, no seu artigo 270º (texto de 1982), dispunha que a Lei pode estabelecer restrições ao exercício de certos direitos dos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo, na estrita medida das exigências, das suas funções próprias. A proposta de Lei intenta, no artigo 31º<sup>15</sup>, proceder à necessária regulamentação deste preceito constitucional.

Quanto ao direito de expressão, distingue-se os casos de proibição absoluta, dos de proibição relativa: os militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em

---

<sup>14</sup> José Alberto Loureiro dos Santos (2000).

<sup>15</sup> Ver Apêndice 1.



serviço efectivo não podem, enquanto o forem, fazer declarações públicas de carácter político ou que sejam susceptíveis de pôr em risco a coesão e a disciplina das Forças Armadas ou desrespeitem o dever de isenção política e apartidarismo dos seus elementos (n.º 2 da proposta); os mesmos indivíduos só com autorização superior podem fazer declarações públicas que abordem assuntos respeitantes às Forças Armadas ou à vida interna dos ramos (n.º 3 da proposta).

Pelo que toca aos direitos de reunião e de manifestação, fica interdita a convocação de quaisquer reuniões ou manifestações, bem como a participação numas ou noutras, se tiverem carácter político, partidário ou sindical (n.º 4 da proposta).

No que respeita ao direito de associação, faz-se de novo uma distinção: é absolutamente proibida a filiação em associações de natureza política, partidária ou sindical, bem como a participação em actividades por elas desenvolvidas (n.º 5 da proposta); depende de autorização superior a participação em associações compostas exclusiva ou predominantemente por militares e em associações de ex-militares (n.º 6 da proposta).

Quanto às associações compostas exclusiva ou predominantemente por militares, os seus estatutos passam a depender de aprovação do Conselho de Chefes de Estado-Maior; e a actividade por elas desenvolvida, salvo se tiver finalidade exclusivamente social ou cultural, fica sujeita à fiscalização dos Chefes de Estado-Maior (n.º 6 da proposta).

No tocante ao direito de petição colectiva, dispõe-se que os militares e agentes militarizados não podem promover nem apresentar quaisquer petições colectivas (n.º 7 da proposta).

Para além destes aspectos, a proposta de lei esclarece ainda dois pontos que não ficaram expressamente regulados em sede de revisão constitucional: um consiste em que, não sendo os militares e os agentes militarizados trabalhadores - no sentido constitucional de sujeitos de uma relação jurídica de emprego em que a entidade patronal é uma empresa - não são titulares dos “direitos dos trabalhadores” (n.º 9 da proposta), designadamente a liberdade sindical, o direito à greve e o direito de criar comissões de trabalhadores (ver a CRP, artigos 53º a 57º); o outro ponto é o de que os cidadãos que se encontrem a prestar serviço militar, não estando abrangidos pelas restrições aplicáveis aos militares dos quadros permanentes e podendo nomeadamente conservar a sua filiação partidária, ficam todavia sujeitos, como não



pode deixar de ser, ao dever de isenção política, partidária e sindical, a coberto do n.º 4 do artigo 275º da CRP.

De um modo geral, toda a regulamentação que se preconiza para esta matéria na proposta de Lei não é nova e mais não faz do que reunir, sintetizar ou reproduzir o que já se encontrava estabelecido no Regulamento de Disciplina Militar e em directivas aprovadas nos últimos anos pelos três Ramos das Forças Armadas. Inovações propriamente ditas apenas se encontram nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 31º da proposta de lei e, mesmo aí, só em parte.

#### **I.2.4. Lei n.º11/89, de 1 de Junho - Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar<sup>16</sup>**

A condição militar tem uma natureza própria que, de modo claro e indiscutível, se distingue do estatuto funcional dos demais servidores do Estado. Entre os mais importantes conceitos prescritos nas Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, importa salientar:

- A permanente disponibilidade para lutar em defesa da Pátria, se necessário com o sacrifício da própria vida;
- A sujeição aos riscos inerentes ao cumprimento das missões militares, bem como à formação, instrução e treino que as mesmas exigem, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra;
- A permanente disponibilidade para o serviço, seja em termos temporais, seja em termos de mobilidade territorial, ainda que com sacrifício dos interesses pessoais do militar e da sua família;
- A restrição, constitucionalmente prevista, de alguns direitos e liberdades;
- A fixação de princípios deontológicos e éticos próprios em matérias muito importantes e sensíveis, como sejam o caso da hierarquia, subordinação e obediência ao poder de autoridade, desenvolvimento de carreiras, treino e formação profissional.

Estes aspectos, a par de outros, vincam bem o relevo excepcional das missões das Forças Armadas. Por outro lado, correspondentemente, evidenciam de forma clara os sacrifícios que a Nação, por imperativos irrenunciáveis, exige e impõe aos militares.

---

<sup>16</sup> Belchior Vieira, 2002, pp 27.



### **I.2.5. Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto - Lei do Direito de Associação Profissional**

A CRP reconhece a possibilidade da restrição legal dos direitos, liberdades e garantias fundamentais apenas nos casos nela expressamente previstos, devendo essas restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos.

Atento o especial estatuto dos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em efectividade de serviço, mercê das funções particulares que exercem, na maior parte dos casos no âmbito da componente militar da defesa nacional, a CRP reconheceu a possibilidade de restrição dos seus direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e a capacidade eleitoral passiva.

No que diz respeito ao direito de associação<sup>17</sup>, sendo certo que está fora de causa reconhecer aos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em efectividade de serviço o direito ao associativismo político ou sindical, já a maturidade do nosso Estado democrático não se compadece com a manutenção da recusa àqueles cidadãos do direito ao associativismo nas suas dimensões assistencial, deontológica e sócio-profissional, dado as mesmas em nada prejudicarem o apartidarismo das Forças Armadas e o princípio de hierarquia que as deve enformar.

A Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto – Lei do Direito de Associação Profissional dos militares, veio definir o direito de associação dos militares definindo, no seu artigo 1º, que *“Os militares dos quadros permanentes em qualquer situação e os militares contratados em efectividade de serviço têm o direito de constituir Associações Profissionais de representação institucional dos seus associados, com carácter assistencial, deontológico ou sócio-profissional”*.

Esta mesma Lei refere que as associações gozam, de entre outros dos seguintes direitos:

- Integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica;
- Ser ouvidas sobre as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados.

---

<sup>17</sup> Posição do Partido Social Democrático, na Assembleia de República, em Abril de 2001, aquando da exposição de motivos para a apresentação do projecto de Lei nº 430/VIII, sobre o Associativismo Militar.



Para além de remeter para outra legislação as restrições ao exercício de direitos das associações, no seu artigo 4º determina que “o estatuto dos dirigentes associativos<sup>18</sup> é aprovado pelo Governo mediante Decreto-lei”.

#### **I.2.6. Lei Orgânica n.º 4/2001, de 30 de Agosto – Alteração do artigo 31º da Lei nº29/82**

Este Diploma veio alterar o artigo 31º da Lei nº29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas – LDNFA). Este artigo respeita à restrição ao exercício de direitos por militares.

As alterações introduzidas visam regular o exercício dos direitos de reunião, associação, manifestação, petição colectiva, liberdade de expressão e capacidade eleitoral passiva por parte dos militares e dos agentes militarizados, na efectividade de serviço. Na formulação, desta Lei Orgânica, foi ponderado o estudo do direito comparado relativamente a matérias desta índole em muitos países que também integram os grandes espaços políticos em que Portugal se insere.

Esta Lei, assenta em quatro pontos fundamentais, que passamos de seguida a apresentar:

Em primeiro lugar e ao contrário do que sucedia com a anterior redacção do artigo 31º, toda ela orientada no sentido de que a proibição era a regra e a autorização era a excepção, sendo a actual redacção orientada pelo princípio oposto, ou seja, o de que a autorização é a regra e a proibição é a excepção.

Em segundo lugar esta Lei é aplicável aos militares na efectividade de serviço. Esta opção teve que ver com a circunstância de que não parecia razoável um regime diferenciado entre militares, apenas porque uns pertencem aos quadros permanentes e outros não – matéria que ganhou especial acuidade se se tiver presente os novos regimes de contrato e voluntariado.

Em terceiro lugar, incorporaram-se alguns dos princípios constitucionais que são conexos com estas matérias. É o caso da norma proposta, nos termos da qual «os militares são rigorosamente apatridários e não podem aproveitar-se da sua arma, do

---

<sup>18</sup> Em elaboração no MDN, prevendo-se a sua publicação no DR no início do ano de 2003 – Informação transmitida pelo Drº Alberto Coelho Director Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do MDN na entrevista realizada em Novembro de 2002.



seu posto ou da sua função para qualquer intervenção política, nisto consistindo o seu dever de isenção político-partidária».

Em quarto lugar, esta alteração ao artigo 31º da Lei nº29/82, continua a estatuir que aos militares «não são aplicáveis as normas constitucionais referentes aos direitos dos trabalhadores», mas é tido também em conta que há direitos dos trabalhadores que são claramente transponíveis para o caso dos militares. Assim, à norma atrás referida foi acrescentada a expressão «cujo exercício tenha como pressuposto os direitos restringidos (...), designadamente a liberdade sindical, nas suas diferentes manifestações e desenvolvimentos, o direito à criação de comissões de trabalhadores, também com os respectivos desenvolvimentos e o direito à greve».

Passamos de seguida a apresentar as principais inovações constantes na redacção do novo artigo 31º da LDNFA.

No que diz respeito à **liberdade de expressão** estatui-se, como regra geral para as respectivas declarações públicas, que os militares se podem pronunciar livremente sobre qualquer assunto com reserva própria do estatuto de condição militar, desde que, naturalmente, as mesmas não incidam sobre a condução da política de defesa nacional, não ponham em risco a coesão e a disciplina das Forças Armadas ou desrespeitem o dever de isenção política e sindical ou o apartidarismo dos seus elementos. Esta regra tem uma importante excepção: os militares estão sujeitos a sigilo relativamente às matérias cobertas pelo segredo de justiça ou pelo segredo de Estado e, ainda, a factos que tenham conhecimento em virtude do exercício da função, nomeadamente os referentes ao dispositivo, à capacidade militar, ao equipamento e à actividade operacional das Forças Armadas, bem como a elementos constantes de centros de dados e demais registos sobre pessoal que não se destinem a ser do conhecimento público.

Quanto ao **direito de reunião**, o principio geral é de que os militares podem convocar, nos termos legalmente consentidos, ou participar em qualquer reunião legalmente convocada que não tenha natureza político-partidária ou sindical, desde que trajem civilmente e sem ostentação de qualquer símbolo das Forças Armadas. Podem, contudo, assistir a reuniões com esta última natureza se não usarem da palavra nem exercerem qualquer função no âmbito da preparação, organização, direcção ou condução dos trabalhos ou na execução de deliberações tomadas. Por último, é tido em conta que o exercício de direito de reunião não pode prejudicar o serviço normalmente atribuído ao militar, nem a permanente disponibilidade deste para o



mesmo, nem ser exercido dentro das Unidades, Estabelecimentos, e Órgãos militares. No entanto a Lei Orgânica nº 3/2001, de 29 de Agosto refere que as Associações de Militares legalmente constituídas gozam de entre outros do direito de divulgar as suas iniciativas, actividades e edições nas unidades e estabelecimentos militares, desde que em local próprio disponibilizado para o efeito.

Sobre o **direito de manifestação**, é estabelecido que os militares, desde que estejam desarmados e trajem civilmente, sem ostentação de qualquer símbolo nacional ou das Forças Armadas, têm o direito de participar em qualquer manifestação legalmente convocada que não tenha natureza político-partidária ou sindical, desde que não sejam postas em risco a coesão e a disciplina das Forças Armadas. Este último direito aplica-se apenas ao território nacional.

Relativamente ao **direito de associação**, estabelece-se, como principio geral, que os militares podem constituir qualquer Associação ou filiar-se em Associações já existentes, nomeadamente Associações Profissionais. Mas é negada a filiação em associações de natureza política, partidária ou sindical. Trata-se, portanto, de consagrar o Associativismo Militar como um direito fundamental dos militares.

Estas soluções e outras, como o direito de petição e à capacidade eleitoral passiva, têm em vista a consagração de uma perspectiva equilibrada dos direitos fundamentais dos militares, tendo em conta dois pólos de análise. Por um lado, os direitos de cidadania. Por outro lado, os deveres do estatuto da condição militar. Pensamos ser esta lei uma maneira de introduzir factores de flexibilização que também correspondem à experiência colhida e à maturidade das instituições democráticas.

### **I.2.7. Estatuto da Associação de Oficiais das Forças Armadas**

Os Estatutos desta Associação ainda não foram revistos após a publicação da Lei Orgânica nº4/2001, de 30 de Agosto. Os actuais estatutos referem no seu artigo 2º (Objecto social e princípios fundamentais) que a associação tem como objecto a promoção, defesa e representação dos associados e dos respectivos interesses deontológicos, pautando o seu funcionamento pelos princípios da democraticidade, da unidade e da independência. A independência da Associação e dos seus membros é total e absoluta, nos âmbitos político, partidário, religioso, sindical e hierárquico, designadamente no relativo à estrutura das Forças Armadas.

A não alteração dos estatutos prende-se, no nosso entender, com o facto da AOFA já a alguns anos a esta parte (mesmo antes da aprovação da alteração ao artigo 31º da



LDNFA em 2001), não se limitar somente na defesa dos interesses deontológicos, mas também à defesa dos interesses sócio-profissionais dos militares<sup>19</sup>.

É neste sentido que a AOFA mesmo antes da aprovação da alteração ao artigo 31º da LDNFA em 2001, vinha já colaborando de forma frequente com:

- Presidência da República - através de várias audiências (quer directamente com Sua Excelência o Presidente da República, quer com o Excelentíssimo General Chefe da Casa Militar) ou a partir da entrega de memorandos e comunicados;
- Assembleia da República (Comissão-Parlamentar de Defesa) - igualmente com base em audiências ou em memorandos e comunicados;
- Conselho de Ministros (Primeiro-Ministro) - através da remessa de memorandos e comunicados; não só a partir de audiências concedida por Sua Excelência o Ministro da Defesa, como também através da entrega de memorandos ou comunicados e até de reuniões de trabalho com oficiais e assessores civis do seu Gabinete;
- Serviço da Provedoria de Justiça - através da remessa de trabalhos de investigação/opinião sobre os direitos dos militares.
- EME – através da entrega de memorandos sobre os trabalhos de revisão do EMFAR.

Mesmo antes da alteração do artigo 31º da LDNFA em 2001 estas entidades já aceitavam que as associações militares tivessem como objecto social a defesa dos interesses sócio-profissionais dos seus membros e dos militares em geral.

### **I.2.8. Estatuto da Associação Nacional de Sargentos**

A ANS foi constituída por escritura de 14JUL89, lavrada no 13º Cartório Notarial de Lisboa. Conforme consta do seu extracto, publicado no "DR", III Série, nº 189, de 18AGO89, é definida da seguinte forma: "... uma associação ...que tem por fim a promoção de actividades cívicas, nomeadamente de dignificação social e cultural dos associados, com respeito pelos princípios de deontologia profissional, e a criação de um espaço de convívio com a realização de actividades recreativas, desportivas e culturais que estimulem o inter-relacionamento dos associados".

Quanto aos seus filiados, refere-se ainda:

---

<sup>19</sup> A AOFA num memorando destinado a sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, em 31 de Janeiro de 2000 reconhece esta actuação fora do ponto de vista deontológico, conforme a lei, na altura, não o permitia, mas que "só a evolução da consciência social, determinou que, quer a Presidência da República, bem como, a espaços, o Ministério da Defesa Nacional ponderaram as propostas e pareceres da AOFA (sempre dados no âmbito da competência deontológica, mas incidindo também, nesta perspectiva, em matérias do foro sócio-profissional)".



"... podem ser sócios todos os Sargentos das Forças Armadas".

Contudo, a conduta desta Associação de acordo com os seus estatutos, tinha suscitado algumas dúvidas por parte da Hierarquia Militar que solicitou à Procuradoria Geral da República um parecer sobre a actuação desta Associação de acordo com os seus estatutos, o qual a Procuradoria veio a pronunciar-se, através do seu Parecer nº 31/90, de 11JUL91, da seguinte forma:

"1. - A Associação Nacional de Sargentos, constituída para a prossecução dos "fins não lucrativos" indicados no artigo 3º do seu pacto estatutário (cfr. também o artigo 1º) - "promoção de actividades cívicas, nomeadamente de dignificação social e cultural dos associados com respeito pelos princípios de deontologia profissional e a criação de um espaço de convívio com a realização de actividades recreativas, desportivas e culturais, que estimulem, o inter-relacionamento dos associados" -, e na qual podem filiar-se todos os sargentos das Forças Armadas (artigo 4º dos estatutos), tem a natureza das associações de direito civil de fim ideal, cujo regime legal se encontra compendiado nos artigos 157º a 184º do Código Civil;

2º- O escopo da pessoa jurídica e o seu substrato pessoal, na configuração estatutária descrita na conclusão anterior, não permitem qualificar teleologicamente a Associação Nacional de Sargentos como sindicato ou associação sindical;

3º - A circunstância de meramente se referir nos estatutos que os fins desta Associação devem ser prosseguidos "com respeito pelos princípios de deontologia profissional", não confere ao ente colectivo a natureza "associação profissional com competência deontológica", no sentido do artigo 31º, n.º6, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro - Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas;

4º - A prossecução pela Associação Nacional de Sargentos de actividades de natureza sindical - a agitação, nomeadamente, de questões salariais e similares - ou outras, em contraste com os fins expressos nos estatutos, pode determinar a sua extinção mediante decisão judicial, nos termos aplicáveis dos artigos 182º, n.º2, e 183º, n.º2, do Código Civil."

A ANS, e depois da publicação da Lei Orgânica nº4/2001, de 30 de Agosto, teve que alterar os seus estatutos, estando na altura da publicação do presente trabalho a aguardar o respectivo registo notarial. As grandes alterações resumem-se aos artigos respeitantes à "Denominação, natureza e duração" e aos "Fins". O primeiro passará a ter a seguinte redacção: A Associação Nacional de Sargentos – ANS – é uma associação sócio-profissional, de âmbito nacional, dotada de personalidade jurídica,



sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado. O segundo artigo referido terá a seguinte redacção: Tem por objectivos a representação e defesa dos seus associados, nomeadamente, as de carácter assistencial, deontológico e sócio-profissional.

### **I.3. Referência a Trabalhos Anteriores**

#### **I.3.1. Estudo 1: “O Sindicalismo nas Forças Armadas – Perspectivas em Portugal”**

Trabalho realizado no âmbito do Curso Superior de Comando e Direcção, em 1990 pelo Coronel de Infantaria José Casimiro Gomes Gonçalves Aranha, e cuja finalidade era “fundamentalmente saber se, nas Forças Armadas Portuguesas, do futuro próximo, o sindicalismo militar se afirmará como aconteceu nalguns países da Europa Ocidental.”

O Coronel Aranha concluiu no seu trabalho o seguinte:

- Constata-se que em diversos países a sindicalização<sup>20</sup> dos militares não constitui problema. Pode concluir-se que a questão do sindicalismo não deve ser encarada em abstracto, mas, pelo contrário, tem que ser analisada, ponderada e solucionada tendo em atenção o contexto concreto à luz do qual se apresenta. A evolução das pessoas e das sociedades não se processa de forma linear e ao mesmo ritmo, tendo como referência os mesmos parâmetros orientadores. Se há convergência nos valores fundamentais da democracia, há também formas diferentes de os assumir, tempos e modos próprios de os vivênciar.
- A convergência entre os valores fundamentais das Forças Armadas Portuguesas e os interesses dos seus membros, tem de ser encontrada em momento próprio, sob formulas originais e não plagiadas, sem nunca perder de vista as exigências institucionais e constitucionais, e, estas últimas, expressando sempre a vontade da Nação.
- Na actual conjuntura política portuguesa, tendo em consideração as características das Forças Armadas Portuguesas e os valores institucionais que continuam a configurar os seus quadros, reconhece-se que o sindicalismo poderá não ser a

---

<sup>20</sup> O Coronel Aranha utiliza, no seu trabalho uma definição de Sindicato como sendo uma associação permanente de trabalhadores para a defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais (Dec. Lei 215-B/75, de 30 de Abril).



resposta mais adequada aos interesses pessoais e profissionais dos militares dos três Ramos.

- Se no futuro, o sindicalismo nas Forças Armadas Portuguesas acontecer, poderá ser:
  - menos por vontade dos militares;
  - mais por vontade dos políticos;
  - por eventuais erros praticados pelo Governo e Hierarquia Militar.

### **I.3.2. Estudo 2: “Associativismo e Sindicalismo nas Forças Armadas”**

Este trabalho realizado pelo Aspirante TPO José Carlos da Cruz Ferreira, publicado em Outubro de 2001, apesar de ter sido realizado 10 anos após o trabalho que apresentámos no ponto anterior, teve como finalidade a mesma.

No entanto a conclusões apresentadas pelo seu autor, e as que consideramos as mais relevantes, foram as seguintes:

- O sindicalismo só poderá tornar-se viável nas Forças Armadas desde que se ignore a prioridade de amor à Pátria, caso a reivindicação salarial passe a substituir o espírito de servir, as rivalidades político-partidárias venham a sobrepor-se à solidariedade e aos interesses nacionais, e se a filosofia do bem-estar puder ser paga com a resignação à perda da independência, nunca contribuindo para melhorar a aptidão e prontidão das Forças Armadas.
- Em Portugal, constata-se que a evolução da representação dos militares caminha para uma das formas de associativismo, pelo que o assunto deverá ser debatido pelos diversos quadrantes sociais com o intuito de lhe dar maior amplitude.
- De entre as formas de representação possíveis encontram-se:
  - a via do Associativismo Militar,
  - a via Hierárquica,
  - alargamento das competência dos Conselhos.

Provavelmente, a solução encontra-se na pluralidade das diferentes formas apontadas.



## II. A POSTURA DO MILITAR FACE À RELAÇÃO DA HIERARQUIA COM O ASSOCIATIVISMO PROFISSIONAL

### II.1. Metodologia

Para efectuarmos a recolha de dados, que nos permitissem verificar as hipóteses, que adiante se descrevem, aplicámos um instrumento construído com base em duas técnicas de pesquisa : o questionário e a entrevista.

Como a lei determina que os militares só podem associar-se por categorias, para a verificação das hipóteses por nós levantadas, entendemos que deveríamos considerar dois universos distintos para a aplicação do questionário: um composto por Oficiais do Quadro Permanente e outro por Sargentos do Quadro Permanente.

O questionário<sup>21</sup> que elaborámos para além das questões fechadas, que eliminam respostas pré-concebidas ou influenciadas por outros, contém também questões abertas que permitem o expressar de opiniões que contribuem para um enriquecimento da análise que pretendemos efectuar.

Assim, como hipóteses orientadoras do estudo, foram construídas as seguintes:

1- Os militares são da opinião de que a informação relativa ao bem estar do pessoal e às suas preocupações não circulam convenientemente dos mais baixos escalões até ao topo da Hierarquia Militar e como tal pensam que as Associações são os órgãos que mais facilmente podem ouvir e sentir as suas preocupações ao nível sócio-profissional. Por isso concordam com a existência das Associações, mas não significa que sejam estas que melhor possam defender os seus direitos perante o Poder Político.

2- A categoria de Sargentos acompanha a actividade das Associações Militares de uma forma mais próxima que a categoria dos Oficiais. Assim sendo, a filiação nas Associações é maior na categoria de Sargentos do que na dos Oficiais. Em ambas as categorias os militares que entraram para o quadro permanente antes da criação das Associações Militares em Portugal, têm uma maior tendência para ver no Chefe Militar<sup>22</sup> aquele que pode zelar pelos seus interesses, enquanto que os outros, vêem nas Associações um outro polo que pode contribuir para a defesa dos seus direitos.

---

<sup>21</sup> Ver Apêndice 2.

<sup>22</sup> No nosso trabalho, e porque tratamos de entidades como as Associações, Poder Político e Hierarquia Militar, consideramos o Chefe Militar aquele que ocupa o topo da Hierarquia, quer ao nível dos 3 Ramos quer ao nível das Forças Armadas.



- 3- Face ao contexto actual, e histórico recente, serão as Associações Sócio-profissionais as entidades que melhor representam os interesses dos militares junto dos órgãos de poder.
- 4- Não existem incompatibilidades, no exercício da defesa dos interesses dos militares, entre as Associações Sócio-profissionais e a Hierarquia Militar, perante o Poder Político.
- 5- A existência e a actividade das Associações Militares não afecta a coesão existente no seio das Forças Armadas.
- 6- As Associações Militares têm mecanismos que podem influenciar a decisão do Poder Político que a Hierarquia Militar não tem.
- 7- A falta de interesse do Poder Político, ou a sua orientação estratégica para outras áreas da sociedade portuguesa, na resolução dos problemas da Instituição Militar apresentada pelas Chefias Militares, levou a que os militares sentissem a necessidade de se associarem para assim poderem defender os seus interesses sócio-profissionais, e estas suas preocupações pudessem ser ouvidas e analisadas por toda a sociedade portuguesa.

## **II.2. Definição das Amostras**

Perante as hipóteses levantadas e porque pretendemos investigar a postura do militar face ao Associativismo e a sua relação com a Hierarquia, e como a Lei define que os militares só se podem associar por categorias, foi necessário constituir duas amostras, uma de Oficiais e outra de Sargentos, embora o questionário fosse o mesmo para as duas categorias.

As duas amostras tiveram como base o mesmo princípio para a sua constituição. Assim fazem parte das amostras somente os militares pertencentes ao Quadro Permanente do Exército Português. Quantitativamente considerámos que três por cento dos Oficiais e dois por cento dos Sargentos do Exército para constituir a nossa amostra seriam representativos desse mesmo universo, e assim, poderemos aceitar, com razoável segurança, que as conclusões obtidas possam ser extrapoladas para o universo.



## II.3. Descrição das Amostras

### II.3.1. Amostra A

De um universo de 2625 Oficiais do Exército Português (do posto de Alferes ao posto de Coronel) foram seleccionados 3% (três por cento) com a distribuição como se demonstra no quadro abaixo indicado.

OFICIAIS		AMOSTRA	
RAMO	QUANTITATIVO	UNIDADE	QUANTITATIVO
Exército	2625	IAEM	34
		CMSM	19
		EPI	11
		EPC	12
		TOTAL	76

Quadro 1

De referir que dos 34 Oficiais do IAEM, 31 frequentam o CPOS, pertencentes, portanto, a várias Unidades do Exército.

### II.3.2. Amostra B

De um Universo de 4515 Sargentos do Exército Português (do posto de 2º Sargento ao posto de Sargento Mor) foram seleccionados 2% (dois por cento) com a distribuição como se demonstra no quadro abaixo indicado.

SARGENTOS		AMOSTRA	
RAMO	QUANTITATIVO	UNIDADE	QUANTITATIVO
Exército	4515	CMSM	52
		EPI	25
		EPC	21
		TOTAL	98

Quadro 2

## II.4. Características das Amostras

De seguida apresentamos a caracterização das amostras constituídas. Apesar do método de recolha ter sido igual para ambas as amostras e as variáveis que



considerámos para cada uma delas serem as mesmas, mas pelo facto dos Universos serem diferentes, vamos apresentar em primeiro lugar a amostra A (Oficiais do Exército na efectividade do serviço) e em seguida a amostra B (Sargentos do Exército na efectividade do serviço).

#### II.4.1. Amostra A

##### a. Distribuição por sexo

De um total de 76 inquiridos, verificámos que 74 são militares do sexo masculino e 2 (dois) do sexo feminino, correspondendo a 97,4% e a 2,6% respectivamente

##### b. Distribuição por ano de ingresso no Quadro Permanente

Dos inquiridos 25% ingressaram no QP antes ou em 1990<sup>23</sup>. e 75% ingressaram depois de 1990.

##### c. Distribuição por elementos associados

Dos inquiridos 92,1% não estão filiados na Associação Sócio-profissional (AOFA) e 7,9% são sócios da AOFA. Destes 50% são militares que ingressaram no QP antes de 1990 e 50% depois de 1990

##### d. Distribuição por postos

A distribuição por postos dos inquiridos foi a seguinte:

Posto	Quantitativo	Percentagem
Coronel	3	3,9
Tenente Coronel	5	6,6
Major	8	10,5
Capitão	41	54,0
Tenente	14	18,4
Alferes	5	6,6
Total	76	100

Quadro 3

<sup>23</sup> Considerámos a data de 1990 como ponto intermédio entre a criação das Associações Profissionais de Militares, representativas dos militares do QP, sendo nesta data já perfeitamente “visível” a problemática do Associativismo Militar. Ver apêndice 4 – Fita do tempo da criação das Associações e das Leis a elas associadas.



## II.4.2. Amostra B

### a. Distribuição por sexo

De um total de 98 inquiridos, verificámos que 96 são militares do sexo masculino e 2 (dois) do sexo feminino, correspondendo a 98% e a 2% respectivamente.

### b. Distribuição por ano de Ingresso no Quadro Permanente

Dos inquiridos 48% ingressaram no QP antes ou em 1990 e 52% ingressaram depois de 1990.

### c. Distribuição por elementos associados

Dos inquiridos 90,8% não estão filiados na Associação Sócio-profissional (ANS) e 9,2% são sócios da ANS. Destes 44,5% são militares que ingressaram no QP antes de 1990 e 55,5% depois de 1990.

### d. Distribuição por postos

A distribuição por postos dos inquiridos foi a seguinte:

Posto	Quantitativo	Percentagem
Sargento Mor	2	2,1
Sargento Chefe	6	6,1
Sargento Ajudante	24	24,5
1º Sargento	51	52,0
2º Sargento	15	15,3
Total	98	100

Quadro 4

## II.5. Procedimentos Seguidos

O trabalho de campo realizou-se na segunda quinzena do mês de Outubro de 2002. O questionário foi aplicado nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos sem a presença do entrevistador. Por essa razão optámos por acompanhar os questionários com uma nota explicativa no sentido de sensibilizar os inquiridos para o seu preenchimento, a importância do mesmo e o âmbito em que foi realizado.

O questionário foi anónimo, individual, preenchido por escrito, feito em local apropriado e com o tempo necessário para que o seu preenchimento fosse feito de um modo consciente e reflectido.



## II.6. Apresentação de Resultados

Neste sub-capítulo pretendemos analisar os resultados dos inquéritos por forma a confirmar as nossas hipóteses, da primeira à quinta, já enunciadas no presente capítulo.

Iremos apresentar os resultados para cada uma das amostras constituídas, e já por nós apresentadas, no entanto, iremos fazer, como não poderia deixar de ser, uma comparação dos dados recolhidos em ambas.

1- Assim para a confirmação da nossa primeira hipótese (os militares são da opinião de que a informação relativa ao bem estar do pessoal e às suas preocupações não circulam convenientemente dos mais baixos escalões até ao topo da Hierarquia Militar e como tal pensam que as Associações são os órgãos que mais facilmente podem ouvir e sentir as suas preocupações ao nível sócio-profissional. Por isso concordam com a existência das Associações, mas não significa que sejam estas que melhor possam defender os seus direitos perante o Poder Político) obtivemos os seguintes resultados, demonstrados nos quadros abaixo indicados:

- Quanto à frequência da circulação da informação:

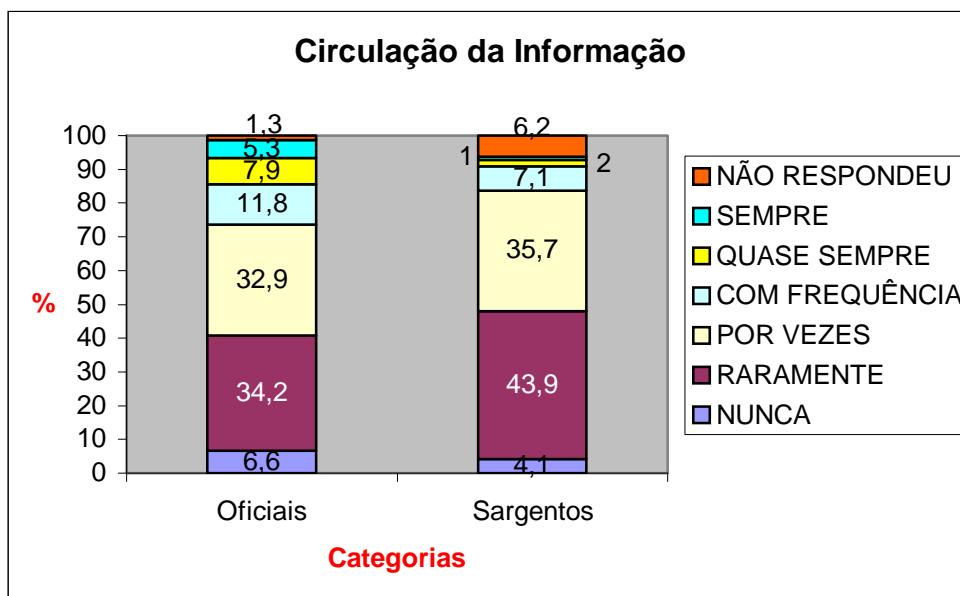


Gráfico 1



- Quanto à aceitação da existência das Associações Sócio-profissionais de militares:

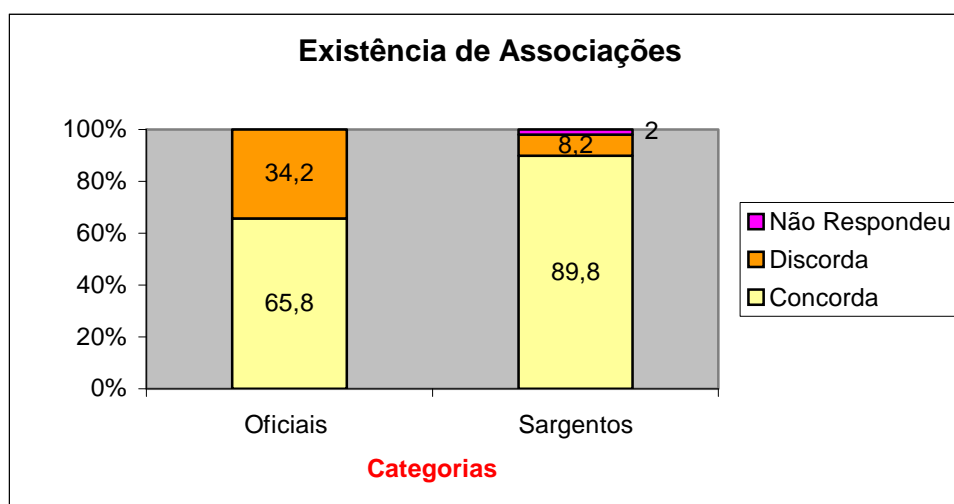


Gráfico 2

- Quanto à receptividade dos anseios dos militares:

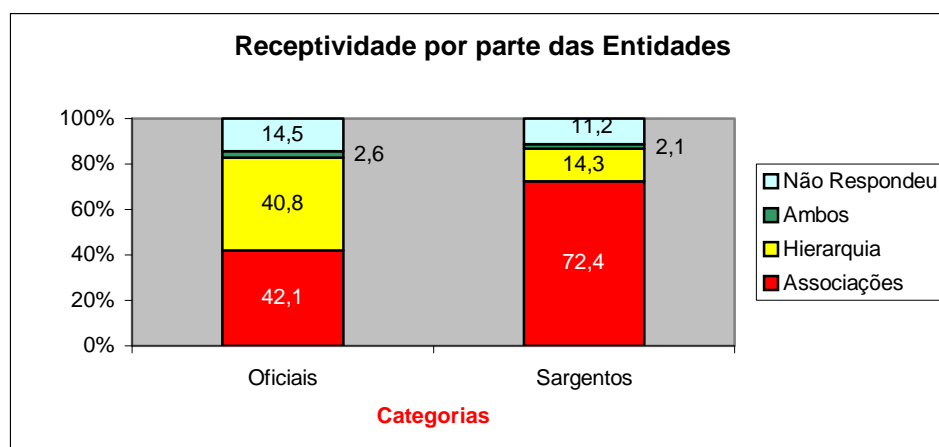


Gráfico 3

2- Para a confirmação da segunda hipótese (a categoria de Sargentos acompanha a actividade das Associações Militares de uma forma mais próxima que a categoria dos Oficiais. Assim sendo, a filiação nas Associações é maior na categoria de Sargentos do que na dos Oficiais. Em ambas as categorias os militares que entraram para o quadro permanente antes da criação das Associações Militares em Portugal, têm uma maior tendência para ver no Chefe Militar aquele que pode zelar pelos seus interesses, enquanto que os outros, vêm nas Associações um outro polo que pode contribuir para a defesa dos seus interesses) obtivemos os seguintes resultados, demonstrados nos quadros abaixo indicados:

- Quanto ao acompanhamento das actividades das Associações:

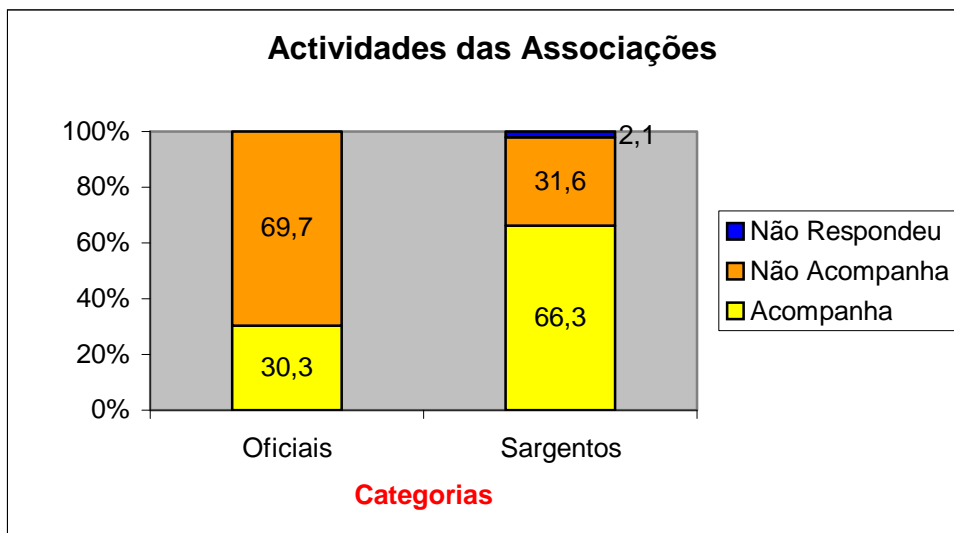


Gráfico 4

Dos que responderam “acompanham a actividade das Associações”, os Oficiais fazem-no maioritariamente através dos meios de comunicação social e dos comunicados das associações, enquanto que os Sargentos acompanham a actividade da associação através de camaradas e dos comunicados das associações.

- Quanto à intenção de adesão a uma Associação Sócio-profissional:

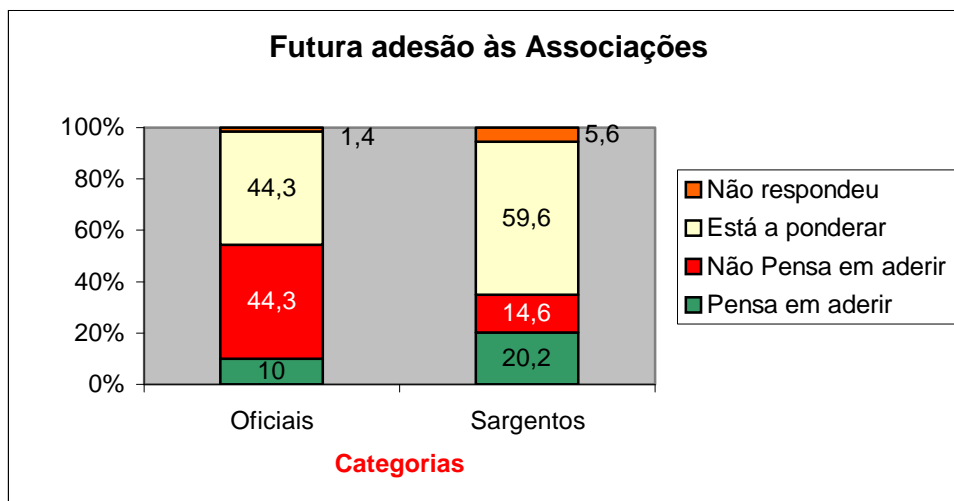


Gráfico 5

**A** - Ao nível dos Oficiais, aqueles que pensam em aderir, justificaram-no, de uma maneira geral, da seguinte forma:

As Chefias Militares estão a perder capacidade na defesa dos anseios dos seus subordinados;



Só por intermédio das Associações é que se consegue resolver os problemas dos militares;

Só quando não estiverem no activo;

Porque as suas preocupações não chegam ao topo da Hierarquia.

Quanto aos Sargentos, estes justificaram a sua opção em vir a aderir à Associação da seguinte forma:

“Fortalecer” a Associação para canalizarem as suas aspirações para a Hierarquia e para o Poder Político;

Devido à falta de informação das actividades que a Hierarquia está a desenvolver;

As Chefias Militares estão a perder capacidade na defesa dos anseios dos seus subordinados;

**B** - Dos que responderam que não pensam vir a aderir às Associações, os Oficiais justificaram-no da seguinte forma:

A formação militar leva à convicção de que a Instituição que servimos, fruto da estrutura vertical em que assenta, os propósitos a que se destina e os princípios deontológicos por que se rege, deve criar, por todos os meios, as condições para que a realização sócio-profissional dos seus membros seja conseguida, em paralelo com outras organizações similares do Estado e tendo em consideração a situação do todo nacional;

São as Chefias Militares que devem assumir, unicamente, a defesa dos interesses dos subordinados, mas, compreendem que os Chefes não estão a cumprir o seu papel na defesa desses mesmos interesses;

As Associações têm vindo a ter uma actuação incorrecta na defesa dos interesses dos militares.

Quanto aos Sargentos a sua justificação resume-se basicamente no seguinte:

Confiança na Hierarquia

Não estar suficientemente claro o grau e tipo de intervenção que as Associações devem ter;

O facto de pensarem que existem interferências políticas nas Associações.

**C** - Os que responderam que estão a ponderar a hipótese de vir a aderir às Associações e ainda não o fizeram, os Oficiais apresentaram as seguintes razões:

As Chefias Militares estão a perder capacidade na defesa dos anseios dos seus subordinados;



Não estar suficientemente claro o grau e tipo de intervenção que as Associações devem ter;

Só quando não estiverem no activo;

Depende das relações Hierarquia/Associações/Poder Político;

Apoio Jurídico;

O facto da Hierarquia não reconhecer as Associações, poderá afectar a carreira militar daqueles que nelas se associarem.

Quanto à categoria de Sargentos estes manifestaram a sua opinião no seguinte sentido:

A grande maioria por acharem que ainda não estar suficientemente claro o grau e tipo de intervenção que as Associações devem ter;

As Chefias Militares estão a perder capacidade na defesa dos anseios dos seus subordinados;

“Fortalecer” a Associação para canalizarem as suas aspirações para a Hierarquia e para o Poder Político;

Devido à existência de interferências políticas nas Associações;

O facto da Hierarquia não reconhecer as Associações, poderá afectar a carreira militar daqueles que nelas se associarem.

- Quanto à comparação das diferentes posturas, face à problemática do Associativismo, dos militares que ingressaram no QP antes e após 1990, os resultados obtidos estão discriminados no apêndice três do presente trabalho.

3- Para a confirmação da terceira hipótese por nós levantada (face ao contexto actual, e histórico recente, serão as Associações Sócio-profissionais as entidades que melhor representam os interesses dos militares junto dos órgãos de poder), colocámos a questão de qual das entidades (Associações ou Hierarquia Militar) podem defender melhor os interesses sócio-profissionais dos militares, da qual obtivemos os seguintes resultados, demonstrados no quadro abaixo indicado:

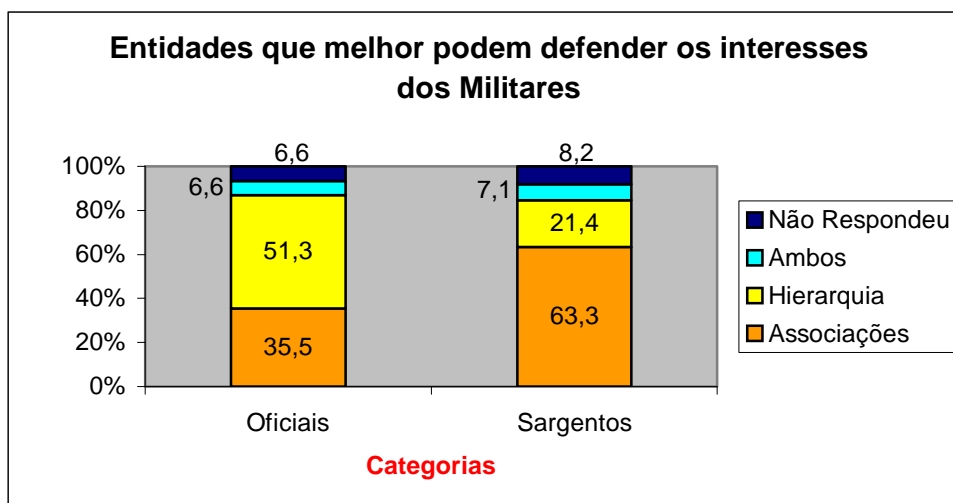


Gráfico 6

A justificação apresentada pelos Oficiais sobre a questão colocada, pode resumir-se nas seguintes ideias chave:

**A** – Relativamente aos que responderam ser a Hierarquia

- A situação ideal será a Hierarquia Militar responder pela defesa dos interesses dos seus subordinados. Qualquer superior hierárquico deve preocupar-se com os seus subordinados e fazer a ponte entre o poder mais elevado e as necessidades dos segundos.

- Quando se sente que os Comandantes se preocupam com os seus subordinados a produtividade aumenta.

- A Hierarquia Militar é a entidade que tem poder de persuasão perante o Poder Político. Se existisse uma classe política com conhecimentos que soubesse dignificar a Instituição de forma a que esta fosse vista pela sociedade de uma maneira mais positiva, alterar-se-ia a visão negativa da Instituição Militar.

- É a Hierarquia que tem o peso da responsabilidade nestes assuntos. Se for ignorado esse peso, esse dever, estamos a pôr em causa a própria Instituição.

- Tem havido preocupação da Hierarquia Militar, não tem havido é disponibilidade do Poder Político para a resolução dos problemas.

- O melhor para demonstrar a nossa posição como militares é não envergar por “caminhos” a que os políticos possam dar segundas interpretações aos nossos objectivos.



- Os Chefes são os responsáveis por transmitir às mais altas esferas as necessidades e os interesses dos que estão sob o seu comando, não esquecendo a subordinação do Poder Militar ao Poder Político.

**B - Relativamente aos que responderam ser as Associações**

- Actualmente o Poder Político parece responder prioritariamente ao poder da opinião pública. Assim as Associações fazem uso deste meio, já que têm capacidade e espaço de actuação ao nível dos Média.

- As Associações possuem uma capacidade reivindicativa e de negociação com os vários partidos chegando assim mais perto do Poder Político.

- As Associações não estão sujeitas às mesmas limitações de expressão da Hierarquia.

- Se a Hierarquia não funciona deve-se aos mais elevados escalões, cabe à Hierarquia voltar a desempenhar a sua função não só ao nível operacional mas também na defesa dos interesses dos seus comandados.

- Pelo o que tem sido possível observar, a Hierarquia pouco ou nada tem lutado pelos interesses dos seus subordinados, a não ser que o faça sem dar conhecimento aos mesmos. O futuro passará pelas Associações, à semelhança do que acontece com outros Exércitos.

**C - Relativamente aos que responderam ser ambas as entidades**

- Ambas têm um papel a desempenhar, a Hierarquia não se pode alhear destes problemas.

- O descomprometimento da Hierarquia leva a que os sucessos não aconteçam, no entanto as Associações não são suficientemente fortes e terão que evoluir para se tornarem interlocutores válidos perante o Poder Político.

- Ambas as entidades têm responsabilidade de defender os interesses dos militares. Devem trabalhar paralelamente e ainda conjugar esforços em determinadas áreas.

- Em suma só um entendimento entre as Associações e a Hierarquia poderá contribuir para melhores resultados junto do Poder Político.

Quanto à justificação apresentada pelos Sargentos sobre a questão colocada, pode resumir-se nas seguintes ideias chave:

**A – Relativamente aos que responderam ser a Hierarquia**

- A Hierarquia poderá defender melhor os interesses dos militares perante o Poder Político, se estiver em ligação e coordenação com as Associações Sócio-profissionais.

- Terá que ser obrigatoriamente a Hierarquia, pois só está legitimada para nos representar junto do Poder Político.



**B - Relativamente aos que responderam ser as Associações**

- As Associações não estão dependentes do Poder Político como a Hierarquia e não estão limitadas ao nível da intervenção pública pela CRP como a Hierarquia assim, têm mais “espaço de manobra” e poder reivindicativo.

- A Hierarquia perdeu a credibilidade perante o Poder Político e é “refém” deste.

**C - Relativamente aos que responderam ser ambas as entidades**

- A situação ideal deveria passar por haver um envolvimento de ambas as entidades na defesa dos interesses e ambições de todos os militares.

4- Quanto à quarta hipótese (Não existem incompatibilidades, no exercício da defesa dos interesses dos militares, entre as Associações Sócio-profissionais e a Hierarquia Militar, perante o Poder Político.) foi verificada através da questão se haveria, ou não, entendimento (convergência de posições), na defesa dos interesses sócio-profissionais dos militares, entre as Associações de Militares e a Hierarquia Militar perante o Poder Político. Obtivemos os seguintes resultados, demonstrados no quadro abaixo indicado:

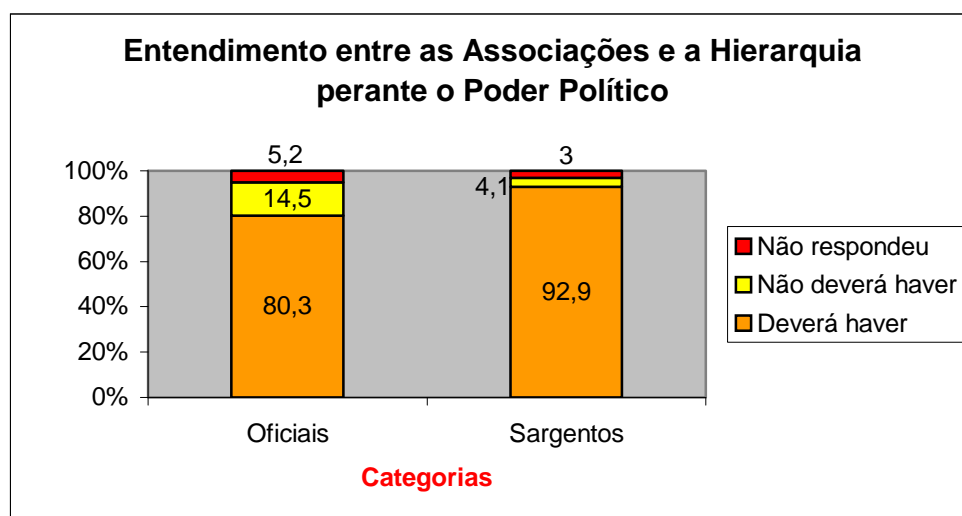


Gráfico 7

5- Quanto à quinta hipótese por nós levantada (a existência e a actividade das Associações Militares não afecta a coesão existente no seio das Forças Armadas), obtivemos os seguintes resultados, demonstrados nos quadros abaixo indicados:



- Quanto à instabilidade que a existência e actuação as associações poderão causar ao nível da Estrutura Hierárquica da Organização:

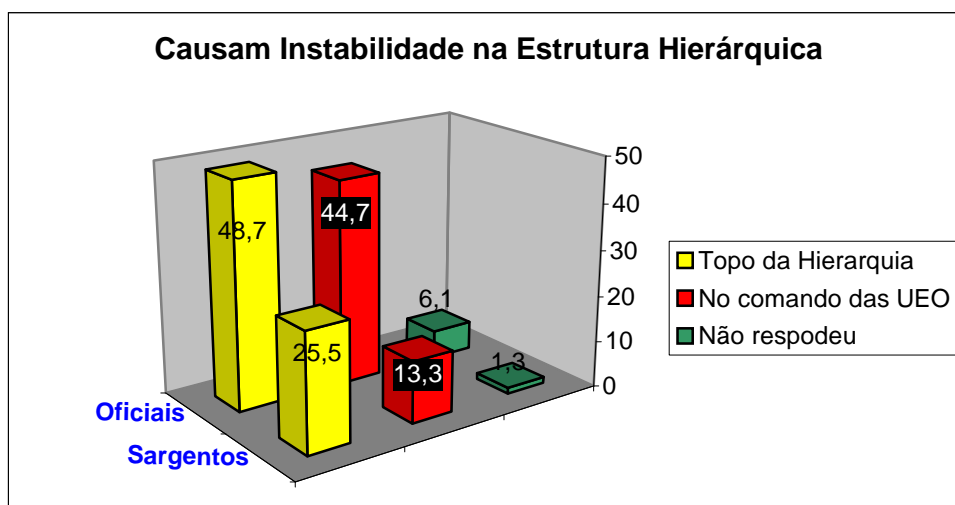


Gráfico 8

- Quanto à instabilidade que a existência e actuação das Associações poderão causar ao nível dos Valores da Cultura Organizacional da Instituição Militar:

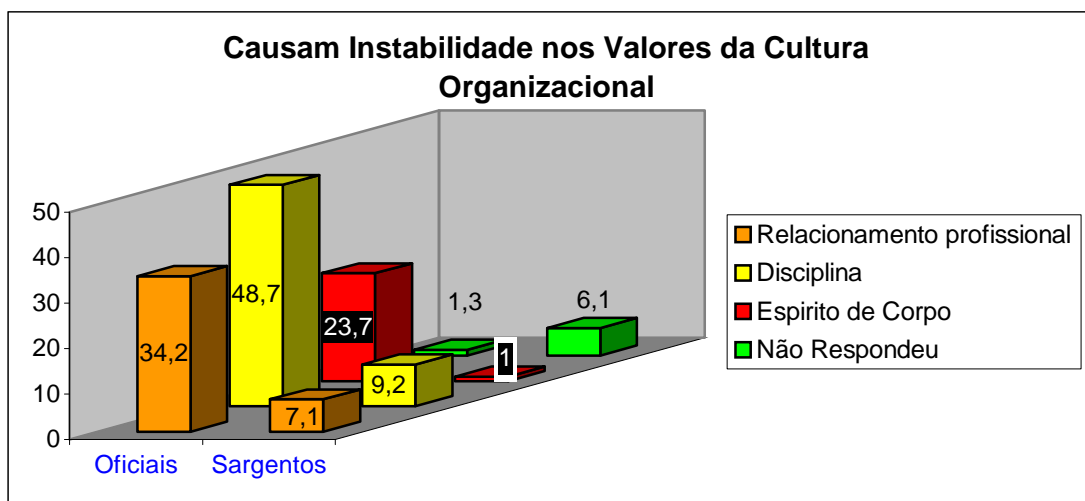


Gráfico 9



- Quanto à não interferência da existência e actuação das Associações nos dois níveis atrás referidos (Estrutura Hierárquica e Valores da Cultura Organizacional):

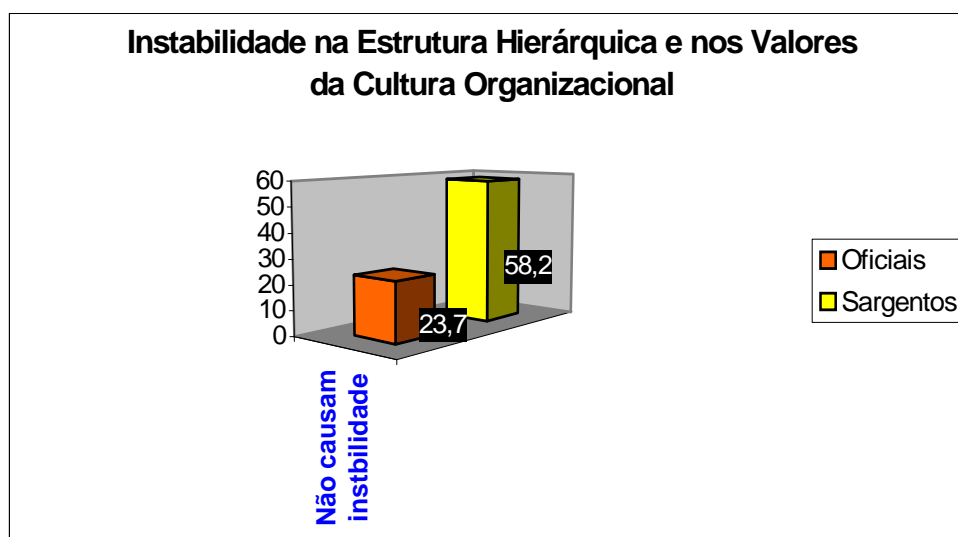


Gráfico 10

## II.7. Síntese Conclusiva

Dos elementos por nós colhidos poderemos afirmar que:

- 1- Os Oficiais e Sargentos são da opinião que as preocupações por si transmitidas não circulam com a frequência que seria desejável ao longo da estrutura hierárquica. Sendo assim, no nosso entender, os Chefes Militares situados no topo da Hierarquia não chegam a saber das preocupações dos seus subordinados.
- 2- Ambas as categorias de militares (Oficiais e Sargentos) aceitam a existência das Associações Sócio-profissionais. Esta aceitação leva-nos a supor, que os militares concordam com os fins para o qual as Associações foram criadas. Contudo na categoria de Oficiais, aqueles que ingressaram no QP depois de 1990, a percentagem de aceitação é menor, quanto à existência das Associações. Quanto à categoria de Sargentos, esta mantém a mesma tendência de opinião, ou seja, a grande maioria aceita a existência das Associações.
- 3- Apesar dos militares concordarem, na sua maioria, com a existência das Associações Sócio-profissionais de militares, só a categoria de Sargentos acompanham de uma forma mais próxima a actividade destas Associações.
- 4- A categoria de Sargentos, ao invés da dos Oficiais, “sente” que são as próprias Associações que melhor podem defender, perante o Poder Político, os seus direitos e



interesses sócio-profissionais. Ambas as categorias dos militares mantêm o mesmo sentido de opinião entre aqueles que ingressam no QP antes e depois de 1990.

5- O atrás exposto reflecte a maior intenção dos Sargentos em aderirem ao movimento associativo, que os Oficiais.

6- Apesar do exposto no ponto quatro, a esmagadora maioria dos Oficiais e Sargentos vêem no entendimento entre a Hierarquia Militar e as Associações Sócio-profissionais a melhor forma de pressionar o Poder Político para a defesa dos interesses dos Militares e da Organização (sempre no campo onde as duas entidades podem actuar conjuntamente).

7- Sob o ponto de vista da actividade das Associações afectarem negativamente a Instituição Militar foram emitidas opiniões a dois níveis (conforme foi por nós solicitado no inquérito). Primeiro ao nível da Estrutura Hierárquica ambas as categorias emitiram o parecer de que a actividade das Associações não interfere com a acção de comando dos Chefes Militares. Contudo esta opinião está mais dividida na categoria de Oficiais em que 48,7% afirma que afecta e 50% tem opinião contrária (os restantes 1,3% não emitiram qualquer opinião).

Quanto ao outro nível, o dos valores da Cultura Organizacional (relacionamento profissional, disciplina e espírito de corpo), verifica-se que ambas as categorias se manifestam, aqui também, que a actividade das Associações não afecta a Instituição Militar. No entanto os Oficiais são aqueles que mais manifestam a sua opinião no sentido da actividade das Associações afectarem a disciplina nas Forças Armadas (48,7% contra 9,2% dos Sargentos), o relacionamento profissional (34,2% contra os 7,1% dos Sargentos) e no espírito de corpo (23,7% contra 1% dos Sargentos).



### III.O TRIANGULO DAS RELAÇÕES ENTRE A HIERARQUIA MILITAR, ASSOCIAÇÕES SÓCIO-PROFISSIONAIS E O PODER POLÍTICO

#### III.1. Introdução

Gostaríamos, antes de abordar as relações institucionais das entidades referidas no título do presente capítulo, enquadrar a problemática do conceito de Associação Profissional para depois podermos ter uma percepção mais adequada da actividade destas associações e em particular aquelas que dizem respeito aos militares.

Uma equipa de pesquisa do ISCTE está a realizar uma investigação sobre as Associações Profissionais no nosso país<sup>24</sup>. É sabido como as associações de iguais, no domínio das profissões, desempenham importantes funções de enquadramento do exercício da actividade dos profissionais, às vezes conseguindo mesmo um reconhecimento exclusivo por parte da autoridade pública – do Estado – que assim lhes delega uma parte considerável de regulação e controlo que, em princípio, lhe competiria fazer.

A investigação que a equipa do ISCTE está a realizar pretende analisar as Associações Profissionais em Portugal, mas ao fazê-lo, várias constatações se apresentam rapidamente a esta equipa. Em primeiro lugar, nenhuma legislação define e enquadra especificamente as profissões e as Associações Profissionais. Na própria CRP, apenas uma fugidia referência é feita às organizações “profissionais” (ao lado das “sindicais” e outras) e daqui se gerar alguma confusão em associar as Associações Profissionais a Sindicatos, o que se nos parece desajustado, em relação ao direito de antena no serviço público de rádio e de televisão.

A razão de se “confundir” Associações Profissionais e Sindicatos deve-se, no nosso entender, ao facto de não haver enquadramento jurídico-administrativo acerca do que é uma profissão, no sentido mais restrito, e *à posteriori*, do que será uma Associação Profissional, e não havendo igualmente um entendimento e reconhecimento social acerca desses sujeitos.

Por outro lado, é também plausível pensar que alguns dos sindicatos profissionais existentes sejam “falsos sindicatos” e efectivas Associações Profissionais, que a sua

---

<sup>24</sup> Projecto 36.477/99, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, e que integra os investigadores Graça Carapineiro, Lurdes Rodrigues, Carlos Gonçalves, António P. Dores e M<sup>º</sup> Alexandre Lousada, e das bolsistas Lina Antunes, Raquel Rego e M<sup>º</sup> José Vicente, para além do director do projecto João Freire, desenvolvendo-se no quadro do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES-ISCTE).



história particular e o contexto da época levaram a inscrever-se num determinado momento nos registos oficiais do Ministério do Trabalho. Que pensar, por exemplo, de sindicatos como os dos magistrados judiciais ou do ministério público que, de facto, não subscrevem convenções colectivas de trabalho – a vocação fundamental do sindicato – já que os seus membros são, eles próprios, órgãos de soberania, sendo difícil admitir contra que entidade patronal poderiam eles um dia entrar em greve!

Existem, contudo, por outro lado, associações de grupos profissionais que, enquanto tais, parecem claramente constituir um estado de passagem, transitório, em direcção à constituição de sindicatos.

As Associações de militares (e mesmo as de polícias) têm sido reconhecidas pelos poderes públicos como entidades de expressão de interesses sociais, morais e profissionais dos respectivos grupos e têm aceite tal reconhecimento (mesmo antes da aprovação da Lei Orgânica nº4, 2001), aparentemente apenas porque ainda “não lograram obter o estatuto de sindicato<sup>25</sup>”.

De uma forma geral, os críticos da representação de interesses dos militares através de associação, mantêm, geralmente, alguns argumentos principais<sup>26</sup>:

- O risco de maior conflitualidade e de politização de tal actividade<sup>27</sup>;
- A eventual disfuncionalidade no plano da eficácia;
- Os custos mais elevados, devido às reivindicações.

Os defensores opõem-lhes outros:

- Maior competitividade com as outras profissões, facilitando o recrutamento de pessoal mais adequado;
- Melhor comunicação com a sociedade envolvente;
- Valorização da dignidade individual, da responsabilidade pessoal e do próprio compromisso extremo que caracteriza a relação dos militares com o Estado.

Sublinhe-se um aspecto, que nos parece óbvio, mas que por vezes origina alguma confusão: os direitos associativos só se exercem em tempo de paz, e revestem-se de especificidade própria, estando assim geralmente excluído, por exemplo, o direito à greve<sup>28</sup>.

---

<sup>25</sup> Esta situação é referida pelo Deputado João Rebelo durante a discussão na AR, em 03 de Maio de 2001, sobre a alteração ao artigo 31º da Lei 29/82.

<sup>26</sup> Maria Carrilho, 1994, pp 161.

<sup>27</sup> Nas entrevistas que realizámos com o Ten-General Garcia Leandro (ver anexo A) e o General Espírito Santo ambos exprimiram também estes argumentos contra a existência das Associações.

<sup>28</sup> Posição defendida pelo Gen Loureiro dos Santos ainda antes da revisão do Artigo 31º da LDNFA.



A questão da compatibilidade com as regras do próprio sistema democrático é geralmente colocada no plano dos princípios gerais, com tradução e discussão específica no caso de cada país, segundo disposto nas respectivas constituições políticas.

Um ponto, no entanto, não aparece, a nosso ver, suficientemente iluminado na discussão à volta deste grande tema - talvez, em parte, por se tratar de um assunto que só recentemente vem ocupando os especialistas: o das implicações políticas da representação militar através de associações próprias, e é esta preocupação que vem reflectida no programa do XV Governo Constitucional. Enquanto não existe evidência histórica de que a representação militar associativa, de tipo sindical, tenha provocado acrescido envolvimento dos militares na esfera política, tem-se verificado o contrário, ou seja, o envolvimento político por não existirem modalidades claras de exprimir a insatisfação de base profissional.

Por seu lado, as autoridades governativas também têm algum interesse em atribuir conotação política a qualquer reivindicação dos militares, pois essa etiqueta permite-lhes, em muitos casos, remover questões administrativamente incómodas e, eventualmente, evitar maiores gastos com o pessoal militar.

Contudo, o movimento associativo tem hoje formas de “pressionar” o Poder Político que a Hierarquia Militar não tem. Entre estas formas temos, como mais relevante, aquela em que as Associações utilizam os órgãos de comunicação social como meio de transmitir à sociedade as suas preocupações e intenções<sup>29</sup>.

### **III.2. As relações institucionais entre a Hierarquia Militar, as Associações Sócio-profissionais e o Poder Político.**

“É um ponto de vista, uma concepção teórica sobre o associativismo e digamos que num regime que é aquele que vivíamos antes do 25 de Abril de 1974 nunca esta questão, do ponto de vista legal, se colocou, embora naturalmente os militares procurassem conversar entre si, associando-se de tal modo que as coisas atingiram

---

<sup>29</sup> Em entrevista realizada com o Deputado Marques Júnior, este expressou-se da seguinte forma: “Os Chefes Militares conversam com o Ministro no seu gabinete, na medida em que, os militares estão proibidos de fazer certas declarações publicas. Em qualquer caso não estou a ver os Chefes Militares, em público, a reivindicar um aumento salarial. Em contrapartida as Associações podem fazer certos comentários utilizando os meios de comunicação social. Podem aproveitar as reuniões com os vários partidos políticos e aproveitando as contradições entre estes, que obviamente têm leituras conjunturais diferentes ir aumentando a sua capacidade reivindicativa.”



uma gravidade tal entre os militares e o comando – a Hierarquia superior das Forças Armadas não dava resposta pois não tinha apoio do Poder Político. Acabámos por nos associar clandestinamente e fazer o próprio 25 de Abril.”<sup>30</sup>

Após o 25 de Abril de 1974, em que os militares tiveram uma grande participação na vida política do país, esta situação foi profundamente alterada com a LDNFA que entrou em vigor em 1982. Desde então, houve objectivas razões de descontentamento. O sentido das reformas realizadas produziu compreensíveis reacções:

- Mudaram, por exemplo, as formas de inserção da estrutura das Forças Armadas em relação ao Poder Político: os Chefes Militares são desde a entrada em vigor da LDNFA propostos por escolha dos governos, em resultado do exercício de um poder que a estes é próprio; os Chefes Militares não são produto da vontade da corporação. Às vezes, talvez por uma certa insensibilidade do poder, são mesmo escolhidos contra a opinião manifestada. Corresponderá tal opção a uma prevalência do fundamento democrático sobre o fundamento corporativo. Não se discute. Mas serão por isso os Chefes Militares, hoje, meros administradores? Não. Continuam a ser Chefes Militares. Pode a sua função ser substituída por Associações Profissionais que se encarreguem de reivindicar junto do Poder Político aquilo que a Hierarquia deixou de ter condições para poder exigir? Não. “A verdade é que o Associativismo não é uma organização contra a Instituição Militar, é mais uma forma de defender um conjunto de condições para os militares, acabando por ser mais um complemento da própria acção de comando.”<sup>31</sup>

As Forças Armadas continuaram a ser um corpo profundamente disciplinado e hierarquizado, sob pena de se perder a sua razão de ser. Mas as Associações Profissionais têm lugar e têm fundamento para existir. Devem reunir e representar os interesses dos seus associados, devem declará-los, devem procurar contribuir para a sua afirmação. Como? Minando a disciplina e atropelando a Hierarquia? Também não, como foi por nós demonstrado no capítulo anterior do presente trabalho.

O equilíbrio destas Associações e da sua actuação deve resultar claro, sem subterfúgios da Lei.

O General Loureiro dos Santos, como já referimos, afirmou, fazendo assim na altura uma proposta de conteúdo útil quanto às Associações Sócio-profissionais, que: «(...)

---

<sup>30</sup> Entrevista realizada com o Deputado Marques Júnior, do PS, em Outubro de 2002.

<sup>31</sup> Idem.



desde que devidamente definidas, e só para tempo de paz, sem interferência na área operacional - em sentido lato, incluindo o apoio logístico e administrativo -, nos domínios doutrinário, organizacional e disciplinar, nem incluir qualquer tipo de forma de reivindicação próprias de sindicatos e sem possibilidade de interferir no funcionamento normal dos quartéis, as organizações sócio-profissionais poderão ser óptimos auxiliares do exercício do comando pelos chefes militares, nas condições actualmente existentes (...)». Por isso mesmo, a CRP expressamente permite as restrições de direitos consideradas adequadas e necessárias. O que é que isto significa? Tratar de maneira diferente o que é diferente, verificando o princípio da igualdade do Estado de direito democrático.

### **III.2.1. O passado e a actualidade das relações**

No nosso país existiram, até à publicação da Lei Orgânica nº4, de 2001, várias associações e clubes militares<sup>32</sup> - na sequência de uma tradição que remonta aos finais do século XIX - que só puderam, no entanto, desenvolver actividades que se inscrevem no âmbito da deontologia profissional, das acções culturais e de convívio. Contudo muitos anos após o 25 de Abril, não se falou na questão do Associativismo nas Forças Armadas. Criaram-se algumas comissões de bem estar nas Unidades, como acabámos de referir, inicialmente na Marinha nomeadamente ao nível das praças, comissões de bem estar, associações culturais sucedendo-se o apogeu do Associativismo nas Forças Armadas.

Com efeito, a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas proíbe aos militares, no seu artigo 31º, o exercício de certos direitos de natureza política e sindical.

Contudo, o processo de reorganização a que estiveram sujeitas as Forças Armadas ao longo de anos, com as inerentes implicações sobre a situação e expectativas dos militares profissionais, dificilmente poderia ocorrer demarcado apenas pelos fins de ordem deontológica, cultural e recreativa.

Já nos anos que se seguem à publicação da LDNFA em 1982, e à campanha da "desmilitarização da sociedade", se acentua uma quebra nas habituais expectativas dos militares em relação à carreira e ao seu futuro no seio da Instituição – o exemplo foi o aumento do número de passagens antecipadas à reserva. E será precisamente

---

<sup>32</sup> Organizações de militares que tinham como objectivo a promoção de acções culturais e de convívio.



entre os militares na reserva que são iniciadas diligências no sentido de criar uma associação própria - capaz não só de manter os laços de camaradagem e amizade desenvolvidos ao longo de uma acidentada e rica época histórica, mas também de promover os seus interesses sócio-profissionais. Em resultado, em Novembro de 1987, é constituída a Associação de Militares na Reserva e Reforma (ASMIR), abrangendo oficiais, sargentos e praças dos três ramos das Forças Armadas assim como da GNR e da GF, em situação de reserva ou reforma.

As condições sociais para o incremento do Associativismo Militar vieram a evidenciar-se principalmente a partir de finais da década de oitenta, do século passado, quando o Governo do Primeiro - Ministro Cavaco Silva preparava importante legislação sobre vários aspectos do foro militar: O estatuto da condição militar, as leis orgânicas e o novo sistema retributivo para oficiais, sargentos e praças.

Uma das medidas previstas - a redução de efectivos militares - vai atingir principalmente o Exército. O governo recuou em alguns pormenores de âmbito salarial, e perante a proximidade de eleições legislativas, não avançou com novas medidas. É só depois da vitória por maioria absoluta, nas eleições de Dezembro de 1991, que avançou com a chamada "Lei dos Coronéis", o que põe de novo em evidência os problemas da representação militar. Bloqueados os canais tradicionais da representação interna, os interessados vêm de novo no Presidente da República um interlocutor, e entregam-lhe um abaixo-assinado com mais de meio milhar de assinaturas. Daí resultou, apesar das críticas do Governo ao Presidente Soares, uma forma de apaziguamento do conflito, que não transbordou para o plano político do relacionamento civil-militar.

Este contexto acentuou entre os militares a percepção da conveniência em assegurar a representação das suas preocupações e dos seus interesses sócio-profissionais. A ASMIR reforça a sua actividade e são criadas mais duas associações: a Associação Nacional de Sargentos (ANS) e a Associação de Oficiais das Forças Armadas (AOFA). No plano da definição da representação de interesses sócio-profissionais como objectivo associativo avançaram primeiramente os sargentos. Recorde-se que a categoria de sargentos, activa no MFA, ficou, por motivos de ordem interna e externa, de algum modo marginalizada no processo de reorganização, considerando-se "afastada - num quadro complexo pautado por punições, saneamentos, etc. - de participação na resolução dos seus problemas". O principal objectivo tornou-se o da publicação de um "diploma que consagrasse os seus direitos e deveres, a progressão



na carreira, o reconhecimento profissional" e este facto, foi aliás, salientado pelo actual presidente da ANS<sup>33</sup>, numa entrevista que realizámos em Outubro de 2002, tendo este referido que o motivo que originou a necessidade dos Sargentos se associarem foi exactamente um problema de definição de um estatuto para a categoria. Recorde-se que na altura os Oficiais tinham um estatuto aprovado que regulava a sua carreira, enquanto para os Sargentos existiam somente documentos dispersos e incompletos.

As tradicionais reuniões para a comemoração do 31 de Janeiro, contribuem para o intercâmbio e conjugação de objectivos: na que ocorreu em 1989 ficou decidido promover a realização de um encontro nacional de sargentos. Tal encontro teve lugar em Abril do mesmo ano, em Sacavém, contando muitas centenas de presenças. Nestas duas ocasiões foram discutidas questões de interesse para a categoria de sargentos, designadamente vencimentos, subsídios, ajudas de custo, actualização da letra de carreira. É na sequência desta movimentação que, ainda no mesmo ano de 1989, nasce a Associação Nacional de Sargentos. Esta associação tem desenvolvido actividades várias, destacando-se a reposição da publicação do jornal "O Sargento", a organização de colóquios, mas também a promoção de estudos e pareceres sobre alterações ao artigo 31º da LDNFA, e ao EMFAR, assim como a elaboração de propostas sobre o sistema retributivo. Estas últimas actividades despertaram, porém, reacções críticas e posições adversas, por parte de autoridades militares e políticas, donde resultaram processos disciplinares e punições que atingiram dirigentes da organização, acusados de desenvolver actividade "de teor sindical", tendo ocorrido antes da alteração do artigo 31º da LDNFA em 2001. A insatisfação cresceu ainda mais entre os sargentos quando viram publicado o novo sistema de escalões - o qual consideram pouco cuidadoso, apontando-lhe algumas incorrecções, como a das promoções que na realidade resultavam desvantajosas para o atingido. O reconhecimento, por parte das Hierarquias, da existência destas anomalias, veio, de algum modo, chamar a atenção para as razões defendidas pelos sargentos.

Pelo que diz respeito aos oficiais, no começo da década de Noventa também transparece claramente que se pretende garantir uma adequada representação de interesses sócio-profissionais. A AOFA, criada em 1992 - e aberta a todos os oficiais dos diferentes ramos e patentes (membros ordinários) assim como a oficiais milicianos e alunos das escolas superiores militares (membros extraordinários) - aprova desde

---

<sup>33</sup> 1º Sargento António de Lima Coelho da Força Aérea.



logo estatutos nesse sentido. Refere-se, designadamente que a associação "tem como objectivo a promoção, defesa e representação dos associados e dos seus interesses profissionais e estatutários, numa perspectiva deontológica, social e cultural". Contudo, estes estatutos foram objecto de um despacho por parte da Procuradoria da República<sup>34</sup>, por considerar que "apontam para uma associação sindical; ou ao menos há um certo risco de a Associação se envolver em actividades sindicais". A mesma autoridade sugere uma alteração voluntária dos estatutos (sob pena de declaração de nulidade), o que viria a acontecer ainda em 1993.

Por seu lado, a ASMIR apresenta, em Julho de 1993, um memorando ao Ministro da Defesa, por ocasião da audiência para apresentação de cumprimentos. Depois de realçar a natureza especial do contrato de duração ilimitada que os militares estabelecem com o Estado, e a importância da isenção partidária, da coesão interna e da disciplina, o texto afirma que "é indiscutível que, com as grandes transformações que se deram na sociedade portuguesa após o 25 de Abril e, semelhantemente ao que se passa em muitos outros países, a Hierarquia Militar deixou de representar adequadamente os interesses do pessoal, situação que aliás já foi publicamente assumida pelo seu responsável máximo"<sup>35</sup>. A posição tomada pelo General Soares Carneiro em assumir que não era um "representante sindical" dos militares levou que altas patentes das Forças Armadas se filiassem nas Associações Militares por terem perdido a confiança no Chefe Militar<sup>36</sup>. Assim, a ASMIR pretende "que seja institucionalizada a sua consulta e participação regular em todas as iniciativas legislativas do âmbito da política de pessoal das Forças Armadas".

Um aspecto significativo da representatividade quantitativa e da importância já adquirida por estas associações é o número de adesões, que se pode considerar elevado: no caso da ANS o elevado número de adesões deve-se ao facto desta Associação ter delegados nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos que divulgam a actividade da própria Associação<sup>37</sup>. Quanto à AOFA, o processo de recolha de

---

<sup>34</sup> Processo nº 760/92, despacho de 24/5/93, assinado pelo delegado da Procuradoria da República, Adriano Cunha.

<sup>35</sup> Referência à declaração do General Soares Carneiro de que não era um "representante sindical" dos militares.

<sup>36</sup> Opinião transmitida pelo Ten-General Garcia Leandro, na entrevista que realizámos em Outubro de 2002.

<sup>37</sup> Opinião expressa pelo actual Presidente da ANS 1º Sargento António de Lima Coelho, na entrevista que realizamos em Outubro de 2002.



membros tem sido mais difícil<sup>38</sup> reflectido o que já apontámos no nosso segundo capítulo do presente trabalho.

Não há dúvida, de qualquer modo, que a questão da representação militar está lançada em Portugal.

### **III.2.2. Prospectiva das relações**

Considerando como primeiro cenário, pensamos que as relações institucionais entre as Associações Profissionais de Militares e o Poder Político tenderão a evoluir no sentido da afirmação das primeiras na defesa dos interesses sócio-profissionais dos militares.

Está a ser percorrido um caminho, e se as Associações tiverem um comportamento idêntico ao que têm tido até aqui “eticamente quase irrepreensível”<sup>39</sup> é possível, no futuro, uma menor restrição na sua intervenção. As Associações pretendem ser reconhecidas e fazer sentir que as suas opiniões são motivo de contributo. Este comportamento, “eticamente quase irrepreensível”, por parte das Associações ajuda a credibilizá-las mesmo perante para quem sempre manifestou dúvidas<sup>40</sup>.

A legislação vigente consagra a obrigatoriedade de um Chefe Militar ouvir as Associações. Se for um Chefe com capacidade de liderança consegue aproveitar os contributos das Associações de forma a que estas sintam que têm uma participação activa. Se não se seguir este caminho os problemas subsistem ou podem mesmo agravar-se. Nesta participação e nos contributos que as Associações Profissionais de militares poderão dar, não podem interferir<sup>41</sup> com a área operacional, incluindo o apoio logístico e administrativo, nos domínios doutrinários, organizacional e disciplinar, nem incluir qualquer tipo de reivindicação própria dos sindicatos, e não podendo também interferir no funcionamento das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos.

Contudo outro cenário se poderá colocar em virtude das ameaças à segurança do Estado também se ter alterado<sup>42</sup>, e assim este atribuir outra importância à política de segurança e defesa, contribuindo assim para a valorização das Forças Armadas no aparelho do Estado. Esta valorização poderá contribuir para um melhor entendimento entre o Poder Político e a Hierarquia Militar. Esta situação poderá levar a um aumento

---

<sup>38</sup> Opinião expressa pelo actual Presidente da AOFA TCor Artª Alpedrinha Pires, na entrevista que realizamos em Outubro de 2002.

<sup>39</sup> Opinião expressa pelo Deputado Marques Júnior, do PS, na entrevista realizada em Outubro de 2002.

<sup>40</sup> Idem.

<sup>41</sup> General José Alberto Loureiro dos Santos, 2000.

<sup>42</sup> Consequência do 11 de Setembro de 2001.



do prestígio das Forças Armadas, e tal como noutros países, a necessidade dos militares em se associar vir a diminuir. Isto contudo não quer dizer que as Associações deixem de existir, ou que deixem de ter o espaço de intervenção e participação que detêm actualmente.

Outro cenário, que consideramos improvável, seria a tentativa de as Associações, com uma evolução do pensamento e de atitude do Poder Político, se tornarem em Associações do tipo sindical nas suas diferentes manifestações e desenvolvimentos.

### **III.3. Síntese Conclusiva**

Como conclusões ao presente capítulo poderemos apresentar as seguintes:

- As Associações tiveram um papel importante na revisão do artigo 31º da LDNFA de 1982, na medida em que aos poucos foram conquistando um “espaço” que lhes era vedado pela referida Lei, tendo, inclusivé, expressado as suas opiniões (de assuntos que a Lei não permitia) junto do Poder Político em audições por estes autorizadas.
- O Poder Político tem vindo assim a reconhecer as Associações Profissionais dos militares como entidades de expressão dos interesses sociais, morais e profissionais dos respectivos grupos, aparentemente porque estas têm tido um comportamento “eticamente irrepreensível” e sobretudo nunca lograram obter o estatuto de sindicato.
- O facto do Poder Político não assumir o seu papel na credibilização das Forças Armadas levou a um desprestígio da Instituição Militar, a um menor poder de intervenção dos Chefes Militares junto do Poder Político, tendo como consequência, entre outras, a necessidade dos militares se associarem para defender os seus direitos.
- As Associações não são, nem podem vir a ser, entidades que junto do Poder Político reiviniquem aquilo que a Hierarquia deixou de ter condições para o fazer. São, acima de tudo, contribuintes para a afirmação das categorias que representam, defendendo e expondo os seus direitos perante a Hierarquia e o Poder Político.
- As Associações deverão ser ouvidas, em processos de consulta, e participação em grupos de trabalho para estudos sobre questões em que se possam pronunciar.



- As áreas de intervenção das Associações não devem incluir as seguintes:
  - . área operacional, incluindo o apoio logístico e administrativo;
  - . nos domínios doutrinários, organizacional e disciplinar;
  - . qualquer tipo de reivindicação própria dos sindicatos;
  - . interferir no funcionamento das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos.
  
- As Associações Sócio-profissionais de Militares dispõem de “mecanismos de pressão” junto do Poder Político, nomeadamente o de poderem transmitir, através dos órgãos de comunicação social, para a sociedade os problemas que afectam e preocupam os militares.



## Conclusões

Do presente trabalho de investigação, e face aos elementos que recolhemos (quer através do questionário e das entrevistas que realizámos), ao estudo e análise que efectuámos e tendo por base o objectivo a que nos propusemos, torna-se necessário sistematizar os aspectos mais relevantes (dando assim resposta às questões por nós levantadas), que passaremos a apresentar:

- A formação de um Ministério da Defesa sob direcção governativa civil, na sequência da publicação da LDNFA em 1982 e à semelhança do que acontece noutras democracias, integrando as Forças Armadas, fechou o ciclo da influência política dos militares, iniciando desta forma uma nova postura dos militares perante o Poder Político, ou seja a subordinação ao Poder Político.

- Os Chefes Militares são desde 1982 propostos por escolha do governo, em resultado do exercício de um poder que a este é próprio, como tal os Chefes Militares não são produto da vontade da corporação. A esta opção corresponde uma prevalência do fundamento democrático sobre o fundamento corporativo. Contudo esta situação não poderá impedir que o Chefe Militar seja, e para o caso em análise no presente trabalho, o representante “máximo” de todos o militares.

- Não sendo uma força contra a estrutura militar o Associativismo hoje reforçou-se como forma de complementar uma acção de comando, ou seja, o Poder Político democrático de vários governos (de varias vertentes políticas) têm demonstrado não ter grande preocupação pela Instituição Militar – facto que levou os militares sentirem a necessidade de se associarem. Os Chefes Militares têm perdido nesse ponto de vista alguma capacidade de influenciar o Poder Político em transmitir algumas preocupações dos militares e da Instituição. Não é só do ponto de vista do estatuto remuneratório, condições de vida, etc.

- Uma vez que o Poder Político não tem vindo a dialogar de uma forma correcta com as Chefias Militares, estas deverão ver no Associativismo uma forma de pressionar o Poder Político, acabando por o aceitar e vendo que nalguma medida a pressão exercida pelas Associações poderá beneficiar a Instituição Militar. Nós acreditamos que isso poderá vir a reforçar o poder associativo, na medida em que a maioria daqueles que servem nas Forças Armadas verão que as Associações também poderão ser entidades credíveis para defender e expor os seus interesses perante o Poder Político, levando assim a um aumento de associados. Com um aumento de associados, as



Associações Sócio-profissionais terão maior força junto do Poder Político para defender as suas posições.

- As Chefias Militares vão ter de dialogar com as Associações de Militares, e estamos certos de que uns e outros terão como objectivo comum dignificar os militares e a Instituição Militar, com respeito das funções específicas de cada um.

- Concluímos que não existem incompatibilidades entre as Associações Sócio-profissionais e a Hierarquia Militar, na defesa dos interesses dos militares, perante o Poder Político, desde que estejam perfeitamente definidos os limites de participação destas Associações com as outras entidades referidas.

- A experiência e a opinião daqueles que servem nas Forças Armadas, demonstram que a existência das Associações Sócio-profissionais não vai afectar a coesão existente nas Forças Armadas.

- Os Sargentos, comparativamente aos Oficiais, face à existência e actividade das Associações Militares, têm a seguinte postura:

- . vêem no movimento associativo uma forma de exprimir melhor as suas preocupações;
- . aceitam melhor a existência das Associações;
- . acompanham a actividade da Associação representativa da sua categoria de uma forma mais assídua;
- . são aqueles que demonstram maior intenção em aderir ao movimento associativo pelas razões já enunciadas no presente trabalho.

- A postura dos militares, apresentadas no ponto anterior, é seguida tanto por aqueles que ingressaram no QP até 1990, como aqueles ingressaram no QP após aquela data.

- As Associações Sócio-profissionais poderão “utilizar” a comunicação social, ao invés da Hierarquia Militar, para transmitir à opinião pública as preocupações que afectam os militares. Esta possibilidade poderá pressionar o Poder Político a agir de outra forma, visto que é a opinião pública que julga a actuação do Poder Político, e necessariamente ouvir estas Associações.



## Propostas

Do exposto no presente trabalho e pelos factos considera-se de propor o seguinte:

- O Poder Político e a Hierarquia Militar deverão acordar entre si, sobre que áreas estes deverão ouvir as Associações, para que se evite conflitos e um certo desentendimento na defesa da Instituição Militar.
- É de todo conveniente, e para o bom relacionamento entre o Poder Político, a Hierarquia Militar e as Associações Militares, que estas últimas participem nos grupos de trabalhos constituídos, quer ao nível do Ministério, quer ao nível dos Estados Maiores dos Ramos, para a elaboração de pareceres em assuntos em que as Associações podem intervir. As decisões, dos Chefes Militares, sobre os estudos (em que as Associações também se podem pronunciar) realizados nos respectivos Estados-Maiores, deverão ser dadas conhecimento às Associações.
- Uma Associação Sócio-profissional de militares não deverá pronunciar-se sobre assuntos que digam respeito à actividade operacional, organizacional e disciplinar da Instituição Militar, nem incluir qualquer tipo de reivindicação própria dos sindicatos, e não podendo também interferir no funcionamento das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos. Se isto acontecer deverá a Associação ser extinta, sob pena de se caminhar para formas de intervenção que desvirtualizem todo o princípio do Estado democrático em que as Forças Armadas deverão estar correctamente inseridas na sua estrutura.
- Que na Academia Militar, na cadeira de Liderança Militar, e nos cursos de promoção subsequentes, se comece a abordar esta nova maneira de pensar e actuar relativamente a que não é só o Chefe Militar que defende os interesses dos seus subordinados. Só assim, o Chefe Militar poderá ver a sua autoridade integralmente reconhecida na medida em que demonstrarem capacidade de aceitar o exercício dos direitos de cidadania dos militares numa sociedade livre e democrática com as Forças Armadas nela bem integradas.
- Deverá ser criado no Exército um processo de consulta que permita obter a sensibilidade dos militares sobre assuntos de carácter sócio-profissional e transmitir aos mesmos os problemas inerentes à problemática dos temas que se estão a discutir. Pensamos que, utilizando as novas tecnologias de informação, se poderão realizar as intenções atrás referidas de uma forma rápida e pouco dispendiosa.



## Referências Bibliográficas

AAVV. *Código Civil – anotado*, Livraria Petrony, Lisboa, 1982

AAVV. *O Inquérito – Teoria e Prática*. Celta Editora, Oeiras, 2001.

ALMEIDA, Manuel de Campos. “Condição Militar e Direitos do Cidadão”, in *Revista Militar*, nº1-2, Janeiro-Fevereiro 1986, Revista Militar, 79-133.

AMARAL, Diogo Freitas do. *A Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas*. Coimbra Editora Limitada, 1983, pp 492.

CARRILHO, Maria. “Forças Armadas, Sociedade e Poder: A subordinação das Forças Armadas ao Poder Político.”, in *Nação e Defesa*, nº16, Outubro-Dezembro 1980, Instituto de Defesa Nacional, Lisboa, 153 a 160.

CARRILHO, Maria. *Democracia e Defesa – Sociedade, Política e Forças Armadas em Portugal*. Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1994, pp 244.

CUPERTINO, Joaquim Luís. *Deontologia Militar*. Academia Militar, Lisboa, Reedição 1985.

DIAS, António de Azevedo. “Os Direitos Individuais dos Militares Face à Colectividade”, in *Revista de Artilharia*, nº723-724, Novembro-Dezembro 1985, Arma de Artilharia, Lisboa, 161 a 175.

FERREIRA, José Medeiros. *O Comportamento Político dos Militares – Forças Armadas e Regimes Políticos em Portugal no Século XX*. Colecção “Histórias de Portugal”, Editorial Estampa, Lisboa, 1996.

FONTAINE, Pascal. *A Europa dos Cidadãos*. Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo, 1993.

FREIRE, João. *Associações Profissionais: Problemas conceptuais e metodologias para a sua análise*. Projecto “Profissões em Portugal”, ISCTE, Lisboa, 2001

QUINTELA, João. “A Liberdade de Expressão dos Militares.”, in *Revista do Serviço de Administração Militar*, nº2, Janeiro, Fevereiro e Março 1986, Revista do Serviço de Administração Militar, Lisboa, 107 a 126.

RIBEIRO, António Silva. “O Associativismo Militar”, in *Anais do Clube Militar Naval*, Abril-Junho 2000, Clube Militar Naval, Lisboa, 399-404.

SANTOS, José Alberto Loureiro dos. “Forças Armadas e Poder Político em Democracia – A transição democrática em Portugal.”, in *Nação e Defesa*, nº94, 2ª Série Verão 2000, Instituto de Defesa Nacional, Lisboa, 163 a 174.

SANTOS, José Alberto Loureiro dos. *Reflexões sobre Estratégia – Temas de Segurança e Defesa*. Publicações Europa-América, Mem Martins, 2000.



SANTOS, José Alberto Loureiro dos. *Segurança e Defesa na Viragem do Milénio*. Publicações Europa-América, Mem Martins, 2001.

VIEGAS, José Manuel da Silva. *Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas – Anotada*. Instituto de Altos Estudos Militares, Lisboa, 1988.

VIEIRA, Belchior. *Liderança Militar*. Revisão, compilação, adaptação e sistematização pelo TCor Carlos Videira, Academia Militar/Estado Maior do Exército, Lisboa, 2002.

#### Trabalhos:

ARANHA, José Casimiro Gomes Gonçalves. *O Sindicalismo nas Forças Armadas – Perspectivas em Portugal*. Curso Superior de Comando e Direcção 1989/90 - Trabalho Individual de Longa Duração - IAEM Fevereiro 1990.

GONÇALVES, Carlos Manuel Chaves. *As Forças Armadas e a política após 1974*. Curso Superior de Comando e Direcção 2001/02 - Trabalho Individual de Longa Duração - IAEM 2002.

LEANDRO, Francisco. *A CRP e o princípio da democracia participativa*. Trabalho de mestrado, UCP, 1999.

SANTOS, Luís Nelson Ferreira dos. *Moral e Bem-Estar no Exército: conceito, racionalização e funcionamento*. Curso Superior de Comando e Direcção 1999/00 - Trabalho Individual de Longa Duração - IAEM Fevereiro 2000.

SEQUEIRA, Luís Augusto. *O “Valor” do factor humano no Exército numa perspectiva de eficácia*. Curso Superior de Comando e Direcção 1997/98 - Trabalho Individual de Longa Duração - IAEM Fevereiro 1998.

#### Legislação:

- Constituição da República Portuguesa, 4ª Revisão, Imprensa Nacional Casa da moeda, Lisboa. 1997.

- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, assinada e proclamada em 7 de Dezembro de 2000, Nice.

- Lei n.º29/82, de 11 de Dezembro – Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

- Lei n.º11/89, de 1 de Junho – Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar.

- Lei Orgânica n.º3/2001, de 29 de Agosto – Lei do Direito de Associação Profissional dos Militares.



- Lei Orgânica n.º4/2001, de 30 de Agosto – Lei de Alteração do Artigo 31º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro.
- Decreto-Lei n.º 215/75, de 30 de Abril – Bases do Ordenamento Jurídico das Associações Sindicais.
- Decreto-Lei n.º236/99, de 25 de Junho – Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

**Sites da Internet:**

- [welcome.to/aofa](http://welcome.to/aofa)
- [www.ans.pt](http://www.ans.pt)
- [www.asmir.pt](http://www.asmir.pt)
- [www.cgtp.pt](http://www.cgtp.pt)
- [www.euromil.org](http://www.euromil.org)
- [www.mdn.gov.pt](http://www.mdn.gov.pt)
- [www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)
- [www.ugt.pt](http://www.ugt.pt)



## LISTA DE ANEXOS

A- Depoimento do TGEN Garcia Leandro



## ANEXO A

## ASSOCIATIVISMO MILITAR

### DEPOIMENTO DO TEN. GENERAL GARCIA LEANDRO ENTREVISTADO PELO MAJ. ART. P. N. COSTA SALGADO COM VISTA AO TILD/CEM 2002/2003

1. Tradicionalmente o Chefe Militar do mais elevado escalão (Chefe de Estado-Maior do Ramo) é:

- a. O Representante do Governo no Ramos
- b. O Comandante do Ramo
- c. O Representante do seu Pessoal.

No conjunto são três missões difíceis de compatibilizar, mas se não forem as três realizadas os Chefes Militares ficam aquém da sua Missão.

2. Na Europa Ocidental criaram-se, de há anos a esta parte, as Associações de Militares para defenderem os seus interesses (não existem nos EUA e no RU).

As consequências destas Associações são:

- a. Retirar o Estatuto especial e a nobreza da missão militar equivalendo-a apenas, dentro da lógica da economia liberal, a um emprego, cuja Associação discute com o empregador os seus direitos.
- b. Significar falta de confiança nos Chefes Militares para trataram deste assunto.  
Estes (alguns por comodismo, outros por falta de qualidade e para evitarem confrontos com os Governos) puseram-se de lado, e passaram as questões sociais e de vencimentos, em parte, a serem tratadas entre o Poder Político e as Associações.  
Esta solução agrada ao Poder Político que assim convence-se que pode tornear Chefes Militares mais dignos e mais difíceis. O Poder Político passa a ter dois tipos de interlocutores (As Chefias e as Associações).
- c. Esta última conclusão é dramática para a Instituição Militar já que os seus Chefes perdem Estatuto e são ultrapassados frequentemente, quer pelo Poder Político, quer pelas Associações. O Chefe Militar é nomeado, mas o Presidente da Associação é eleito, o que subverte a ética da Instituição.

As Associações podem passar a ter não só um carácter pró-sindical, mas também político e há militares que se profissionalizam neste tipo de actividade.

3. Dito isto e admitindo que as Associações existem (face à influência da Europa Ocidental), há que ser muito claro quanto ao seu Estatuto e Missões, respondendo às seguintes questões:
  - a. Para que são precisas as Associações?
  - b. Quais os seus objectivos?
  - c. Exactamente qual o seu Espaço, Matérias de Trabalho e Tarefas?  
Isto é indispensável, por que caso contrário as Associações tenderão a resvalar para áreas de Comando, como a Estrutura das Forças, Missões Operacionais, Equipamentos, etc, (o que já aconteceu em Portugal com a AOFA).  
As Associações, quando existem, só devem poder tratar de questões de carácter social.
4. Na sequência do anterior e admitindo este quadro de trabalho as Associações na área social podem ser úteis para os Chefes Militares:
  - a. Coordenando a sua actuação com os Chefes;
  - b. Trabalhando como um EM Informal, por vezes com mais dedicação, disponibilidade e com soluções mais úteis que os serviços da estrutura formal.
5. De qualquer modo, num Estado de Direito digno e eficiente, em que o Poder Político fizesse o seu papel, não tendo medo de Chefias Militares fortes e estes assumissem todas as suas Missões (nomeadamente ouvir e trabalhar com os seus subordinados e defender os seus interesses), as Associações ficariam com um reduzido espaço de manobra, trabalhando fundamentalmente para o seu CEM do Ramo.
6. A evolução da situação em Portugal não tem dado dignidade a ninguém, nem ao Poder Político, nem às Chefias que têm sido minorizadas, nem às Associações que tendem a ser manipuladas por interesses partidários.
7. Em termos concretos:
  - a. A ANCE tem tido um trabalho útil, preocupando-se fundamentalmente com o futuro civil dos seus Associados.
  - b. A ANS (que parece claramente utilizada pelo PCP) tem-se restringido a questões de vencimentos e de carácter social, com manifestações públicas que retiram dignidade à função militar e enfraquecem a Instituição e a Associação, ela própria.

c. A AOFA tem tido procedimentos erráticos e pouco coerentes, tendo, por vezes, já entrado no campo político, pró-sindical e em áreas que devem estar completamente reservadas às Chefias e aos Comandos. Sem pôr em causa as suas boas intenções, são discutíveis os resultados práticos da sua actuação.

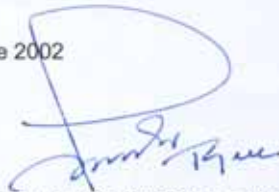
8. As associações devem perceber que a Entidade Patronal não é o Chefe Militar, mas sim o Governo e portanto nunca se devem afastar das Chefias e da Instituição.

Doutro modo, toda a Instituição sai enfraquecida. O Poder Político (qualquer ele) terá tendência, quando tudo estiver banalizado e dividido, a tratar dos assuntos com a entidade (Chefias ou Associações) que lhe der mais jeito.

As Associações, conforme o Poder Político, podem também ser descartáveis, independentemente do que a legislação que vier a ser publicada e acumulada tiver previsto.

9. Todo este meu pensamento e conceitos que são antigos saem reforçados com o recente livro de Margaret Thatcher, cujas páginas 70 a 74, junto em Anexo.

Lisboa, 09 de Dezembro de 2002



JOSÉ EDUARDO GARCIA LEANDRO  
TENENTE-GENERAL

**NOTA** – Este texto pode ser utilizado e anexado ao TILD com a condição de o ser na íntegra.

Junto em Anexo cópia das páginas 70/71/72/73/74 do livro de Margaret Thatcher "A Arte de Bem Governar", Quetzal Editores, Lisboa, 2002, que devem ser juntas ao meu depoimento.

Assim, cheguei às seguintes conclusões:

- O Ocidente precisa, no seu conjunto, de reparar urgentemente os danos causados pelos cortes executivos nos orçamentos de defesa.
- A Europa, em especial, deve aumentar rapidamente tanto a quantidade como a qualidade das suas despesas com a defesa.
- Os Estados Unidos devem assegurar-se de que têm aliados de confiança em todas as regiões.
- Não assumir a presunção de que as crises surgem isoladamente ou, quando muito, aos pares.
- Não dissipar em operações de paz multilaterais os recursos que podem ser mais bem usados nas emergências nacionais.
- Seja o que for que os diplomatas digam, deve-se esperar sempre o pior.

#### A CAPACIDADE MILITAR — O MORAL

Os políticos ocidentais também têm falhado para com as forças armadas sob um outro aspecto importante. Ou têm pugnado por uma profunda modificação do carácter distintivo da estrutura militar, ou nada têm feito para contrariar as pressões nesse sentido.

As missões de guerra são intrinsecamente diferentes das missões de paz, não é apenas uma questão de grau. Como é óbvio, isto não significa que as regras do senso comum, em particular a Lei de Parkinson, não se apliquem aos assuntos militares.<sup>18</sup> Os programas de aquisição de material de defesa devem ser cuidadosamente geridos. Os serviços que sejam passíveis de contratação externa devem seguir essa via. Os bens e propriedades militares dispensáveis devem ser vendidos. Deve proceder-se a inspeções e auditorias no sentido de evitar duplicações e desperdícios. Trata-se de conceitos que procurei implementar enquanto ocupei o lugar de primeiro-ministro, e cuja validade é universal. No entanto, e apesar de tudo isto, insisto em que o meio militar deve ser encarado como algo diferente.

Uma razão muito óbvia é que o orçamento da defesa é uma das poucas componentes da despesa pública que deve ser entendida como verdadeiramente essencial. Foi uma tese extremamente bem defendida, há já muitos anos, por um ministro da Defesa do Partido Trabalhista, Denis Healey (presentemente Lord Healy): «Se cortarmos as despesas até ao ponto de a nossa segurança ficar em risco, então não temos casas, não temos hospitais, não temos escolas. Só temos uma montanha de cinzas.»<sup>19</sup> Por esta razão, quando o chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (ou o seu equivalente) afirma que sem determinados recursos o país não se pode defender adequadamente, só um político idiota se recusará a ouvir.

Mas os militares também são diferentes porque a vida no serviço militar é diferente da vida civil. As virtudes que têm que ser cultivadas por aqueles que a qualquer momento podem ser chamados a arriscar as suas vidas no cumprimento do dever não são as mesmas que se exigem de um homem de negócios, de um funcionário público, ou de um político. A coragem, a coragem física, é vital.

Os militares precisam de estabelecer entre si um elevado grau de camaraderia. Têm que poder confiar uns nos outros de forma implícita. Os soldados, os marinheiros e os aviadores não deixam de ser indivíduos, basta ler as suas biografias para nos apercebermos disso. Mas não podem ser individualistas. Para os que vivem sob a alçada da disciplina, a centralidade da vida assenta nos deveres e não nos direitos. É por isso que a vida militar é justamente considerada uma vocação nobre, e é também por isso que os que abandonam a carreira para se dedicarem à vida civil sentem tantas dificuldades de adaptação.

Em regra, os soldados precisam de ser fisicamente fortes. Ser esperto não chega, mas a astúcia é um trunfo precioso. Nenhuma linha da frente se pode dar ao luxo de integrar alguns membros que não estejam à altura das tarefas de que forem incumbidos.

É por isso que me oponho às tentativas em curso de transportar as formas de estar e as instituições liberais próprias da vida civil para o âmbito das nossas forças armadas. Os programas destinados a franquear ainda mais as actividades militares às mulheres e a introduzir o sistema judicial civil e os direitos dos homossexuais são, no mínimo, irrelevantes para as funções atribuí-

das aos exércitos. Numa perspectiva pessimista, constituem ameaças muito perigosas às capacidades militares.

O militarismo feminista das forças armadas é talvez a mais perniciosas destas forças «reformadoras». O facto de a maioria dos homens serem mais fortes do que a maioria das mulheres leva a que, ou estas são excluídas das tarefas mais exigentes, ou então a dificuldade dessas tarefas tem que ser reduzida, o que é mais fácil de fazer durante os treinos do que em combate. Como é evidente, é a segunda destas opções que é defendida pelas feministas. E as suas reclamações são frequentemente aceites.

Quando se reconheceu que as mulheres não eram capazes de lançar uma vulgar granada a uma distância suficiente para não serem atingidas pela explosão, a resposta não foi deixar esse trabalho para os homens, mas sim produzir granadas mais leves, e menos letais. Quando foi reconhecido que as mulheres que fazem parte das guarnições dos navios de guerra precisavam de instalações de que os homens não careciam, a Marinha dos Estados Unidos, «reconfi-gurou» os navios para acomodar essas instalações; só no porta-aviões *Enterprise* o custo foi de um milhão de dólares. E quando a maioria das mulheres (e aí dou-lhes razão) optaram por funções não combatentes, a resposta, segundo um professor da Duke University, foi exigir aos militares que se libertassem de características como «domínio, autoconfiança, agressividade, independência, auto-suficiência e disposição para correr riscos».<sup>20</sup> As mulheres têm muitos lugares onde podem dar o seu contributo elevado: algumas de nós até dirigem nações. Mas, em geral, somos muito melhores a segurar na malinha de mão do que na baioneta.

E a guerra implicará sempre o uso de baionetas, ou de qualquer coisa semelhante. Não é realista pensar que as guerras passarão a ser travadas sem que jamais ocorram o contacto físico e a confrontação com o inimigo.

Tendo em linha de conta estes considerandos, os nossos dirigentes políticos e militares deveriam:

- **Mostrar mais firmeza na resistência aos grupos de pressão do politicamente correcto que procuram subverter a boa ordem e a disciplina das nossas forças armadas.**

- **Deixar bem claro que a vida dentro de qualquer ramo das forças armadas não pode seguir os comportamentos, o enquadramento legal ou as especificidades que prevalecem na vida civil.**

• **Recusar a colocação da doutrina liberal acima da eficácia militar.**

• **Mostrar um pouco de bom senso.**

## A REVOLUÇÃO DAS QUESTÕES MILITARES

(RQM)

Dito isto, atingimos um desses momentos da história militar em que o papel desempenhado pela tecnologia no desenrolar das guerras assumiu uma importância completamente nova. A Revolução das Questões Militares (RQM) é uma verdadeira revolução. A expressão refere-se especialmente a duas novas facetas: a capacidade de obter informação instantânea e o uso em larga escala de armas de alta precisão. Um dos maiores peritos nas implicações estratégicas da RQM, o Professor Eliot Cohen, descreveu graficamente esta realidade:

Satélites emitindo para os pilotos das aeronaves imagens em tempo real dos alvos a atingir, tanques a comunicar a sua localização a postos de comando computadorizados, generais que, à distância, vêem por cima do ombro dos comandantes de companhia através de câmaras instaladas em aeronaves telecomandadas. Tudo isto são fenómenos de hoje, não são sonhos militares futuristas.<sup>21</sup>

Mas a RQM não deixa de ter algumas desvantagens. Uma delas já referi, a ideia de que a tecnologia permite fazer uma guerra sem sofrer baixas. Outro perigo maior é o que no jargão se designa por «ameaças assimétricas». A expressão refere-se a ameaças colocadas por potências, que ainda que muito atrasadas militarmente em relação à América, são capazes de concentrar os seus meios para explorar alguma vulnerabilidade específica dos americanos. É o caso da China, que admitiu abertamente estar a desenvolver planos para usar as redes da Internet com o intuito de atingir o sistema bancário americano e de desorganizar a sua capacidade militar.<sup>22</sup> A informação, ou guerra do ciberespaço,

salto dos ecrãs de televisão para o cerne das preocupações do entãgono, o que é absolutamente correcto. É uma regra tão antiga como a própria guerra que cada avanço na tecnologia militar provoca medidas para o combater. A história está repleta de civilizações ricas e tecnologicamente avançadas que foram derrotadas por um inimigo mais primitivo que descobriu e explorou uma fraqueza do sistema.

É por isso que temos que:

- Conceder prioridade máxima ao investimento nas tecnologias de defesa mais actualizadas e promover a sua aplicação.
- Estar alerta para os perigos que possam decorrer da subversão da sofisticada tecnologia americana por determinado inimigo e que podem redundar em ameaças assimétricas.
- Nunca acreditar que a tecnologia é bastante, *por si só*, para assegurar a supremacia americana.

#### RECORDAR PEARL HARBOR

Antes, durante e depois do meu tempo como primeiro-ministro, visitei muitas bases e outras instalações militares americanas. Mas nada se assemelhou à visita que fiz ao USS *Arizona* Memorial, em Pearl Harbor, na manhã do dia 11 de Maio de 1993. Fomos levados por um escalor até ao navio, sobre cujo casco estacado foi construída uma estrutura especial. Durante os últimos quarenta anos, a bandeira tem sido hasteada e arriada todos os dias, em honra dos 1177 membros da tripulação do *Arizona* que pereceram no ataque efectuado pela força aérea japonesa, em 7 de Dezembro de 1941. Alguns dos corpos foram recuperados, mas os restos de novecentos homens ainda jazem nas profundezas da água que invade o navio. Lancei um ramo de flores por uma abertura quadrada, rasgada sobre o oceano. As pétalas afastaram-se, à deriva, e eu fiquei a pensar nos marinheiros que tinham sucumbido em circunstâncias tão terríveis para que todos nós pudéssemos continuar a viver em paz e em liberdade.













## LISTA DE APÊNDICES

- 1- Comparação de Proposta de Lei com a Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro
- 2- Questionário aos Oficiais e Sargentos do Exército
- 3- Comparação de dados relativamente ao ano de ingresso no QP
- 4- Fita do Tempo



Apêndice 1 – Comparação de Proposta de Lei com a Lei n.º 29/82<sup>1</sup>

<b>Proposta de Lei</b>	<b>Lei n.º 29/82</b>
<p data-bbox="276 539 743 663">ARTIGO 31º <i>(Restrições ao exercício de direitos por militares)</i></p> <p data-bbox="228 725 786 1025">1. O exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e a capacidade eleitoral passiva dos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes em serviço efectivo será objecto das restrições constantes dos números seguintes.</p> <p data-bbox="228 1093 786 1346">2. Os cidadãos mencionados no n.º 1 não podem fazer declarações públicas de carácter político ou que sejam susceptíveis de pôr em risco a coesão e a disciplina das Forças Armadas ou desrespeitem o dever de isenção política e apartidarismo dos seus elementos.</p> <p data-bbox="228 1413 786 1621">3. Os cidadãos mencionados no n.º 1 não podem, sem autorização superior, fazer declarações publicas que abordem assuntos respeitantes às Forças Armadas ou à vida interna dos seus Ramos.</p>	<p data-bbox="857 539 1324 663">ARTIGO 31º <i>(Restrições ao exercício de direitos por militares)</i></p> <p data-bbox="809 725 1367 1025">1. O exercício dos direitos de expressão, reunião, manifestação, associação e petição colectiva e a capacidade eleitoral passiva dos militares e agentes militarizados dos quadros permanentes e contratados em serviço efectivo será objecto das restrições constantes dos números seguintes.</p> <p data-bbox="809 1093 1367 1346">2. Os cidadãos referidos no n.º 1 não podem fazer declarações públicas de carácter político ou quaisquer outras que ponham em risco a coesão e a disciplina das Forças Armadas ou desrespeitem o dever de isenção política e apartidarismo dos seus elementos.</p> <p data-bbox="809 1413 1367 1805">3. Os cidadãos referidos no n.º 1 não podem, sem autorização superior, fazer declarações públicas que abordem assuntos respeitantes às Forças Armadas, excepto se se tratar de artigos de natureza exclusivamente técnica inseridos em publicações editadas pelas Forças Armadas e da autoria de militares que desempenhem funções permanentes na respectiva direcção ou redacção.</p>

<sup>1</sup> AMARAL, Diogo Freitas do “A Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas”, Coimbra Editora Limitada, 1983, pp 492.

As alterações relativamente à proposta de Lei estão em fundo amarelo.



<p>4. Os cidadãos mencionados no n.º 1 não podem convocar quaisquer reuniões ou manifestações ou participar nelas, se as mesmas tiverem carácter político, partidário ou sindical; o disposto neste número não é aplicável à participação em cerimónias oficiais, mediante autorização superior.</p>	<p>4. Os cidadãos referidos no n.º 1 não podem convocar ou participar em qualquer reunião de carácter político, partidário ou sindical, <b>excepto se trajarem civilmente e sem usar da palavra nem fazer parte da mesa ou exercer qualquer outra função.</b></p> <p>5. Os cidadãos referidos no n.º 1 não podem convocar ou participar em qualquer manifestação, de carácter político, partidário ou sindical.</p>
<p>5. Os cidadãos mencionados no n.º 1 não podem ser filiados em associações de natureza política, partidária ou sindical, nem participar em quaisquer actividades por elas desenvolvidas.</p>	<p>6. Os cidadãos referidos no n.º 1 não podem ser filiados em associações de natureza política, partidária ou sindical, nem participar em quaisquer actividades por elas desenvolvidas, <b>com excepção da filiação em associações Profissionais com competência deontológica e no âmbito exclusivo dessa competência.</b></p>
<p>6. Os cidadãos mencionados no n.º 1 não podem, sem autorização superior, ser filiados em associações compostas exclusiva ou predominantemente por militares, nem em associações de ex-militares; os estatutos daquelas associações carecem de aprovação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, e a actividade por elas desenvolvida, se não tiverem finalidade exclusivamente social ou cultural, fica sujeita à fiscalização dos Chefes de Estado-Maior dos ramos ou do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas, conforme os casos.</p>	<p>7. <b>O disposto nos n.ºs 4, 5 e 6, deste artigo não é aplicável à participação em cerimónias oficiais, nem em conferências ou debates promovidos por institutos ou associações sem natureza de partido político.</b></p>
<p>7. Os cidadãos mencionados no n.º 1 não podem promover ou apresentar petições colectivas dirigidas aos Órgãos de soberania, aos seus superiores hierárquicos ou a quaisquer outras autoridades.</p>	<p>8. Os cidadãos referidos no n.º 1 não podem promover ou apresentar petições colectivas dirigidas aos Órgãos de soberania ou aos <b>respectivos superiores hierárquicos sobre assuntos de carácter político ou respeitantes às Forças Armadas.</b></p>
<p>8. Os cidadãos mencionados no n.º 1 são inelegíveis para a Assembleia da República, para as Assembleias Regionais, das Regiões</p>	<p>9. Os cidadãos referidos no n.º 1 são inelegíveis para a <b>Presidência da República</b>, para a Assembleia da República para as</p>



<p>Autónomas dos Açores e da Madeira, para a Assembleia Legislativa de Macau e para as assembleias e órgãos executivos das autarquias locais e das organizações populares de base territorial.</p> <p>9. Aos cidadãos mencionados no n.º 1 não são aplicáveis as normas constitucionais referentes aos direitos dos trabalhadores.</p> <p>10. Os cidadãos que se encontrem a prestar serviço militar obrigatório ficam sujeitos ao dever de isenção política, partidária e sindical.</p>	<p>Assembleias Regionais dos Açores e da Madeira, para a Assembleia Legislativa de Macau e para as assembleias e órgãos executivos das autarquias locais e das organizações populares de base territorial.</p> <p>10. Não pode ser recusado, em tempo de paz, o pedido de passagem à reserva apresentado com o fim de possibilitar a candidatura a eleições para qualquer dos cargos referidos no número anterior .</p> <p>11. Aos cidadãos mencionados no n.º 1 não são aplicáveis as normas constitucionais referentes aos direitos dos trabalhadores.</p> <p>12. Os cidadãos que se encontrem a prestar serviço militar obrigatório ficam sujeitos ao dever de isenção política, partidária e sindical.</p>
--	--



## Apêndice 2 – Questionário aos Oficiais e Sargentos do Exército

### Questionário

Nunca como hoje, a participação dos militares na defesa dos seus interesses sócio-profissionais foi tão activa, importante e actual para se atingirem os fins desejados. Com a alteração do artigo 31º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas (em Agosto de 2001) ficou “aberta mais uma porta” que permite aos militares expressar as suas intenções e preocupações na defesa dos seus interesses sócio-profissionais.

O presente questionário destina-se a Oficiais e Sargentos do Quadro Permanente, no activo e servirá de apoio ao Trabalho Individual de Longa Duração, do Curso de Estado Maior 2001-2003, subordinado ao tema “O Associativismo nas Forças Armadas e a sua relação com o Poder Político e com a Hierarquia Militar”.

Ao responder a este questionário está a contribuir para melhorar o nosso conhecimento sobre a postura que o militar do QP do Exército, deve ter, perante o facto dos seus interesses profissionais poderem ser defendidos por duas entidades diferentes (a Hierarquia Militar e as Associações sócio-profissionais).

Refere-se, por último, que as suas informações têm um carácter **CONFIDENCIAL** e **ANÓNIMO** tendo apenas significado e interesse no âmbito deste trabalho.

Dito isto, pediamos-lhe a sua colaboração, a qual desde já agradecemos.



## I. Identificação

1.1. Identifique qual é o seu Posto actual:

(Assinale com um X a sua opção)

OFICIAIS	
Coronel	
Tenente Coronel	
Major	
Capitão	
Tenente	
Alferes	

SARGENTOS	
Sargento Mor	
Sargento Chefe	
Sargento Ajudante	
1º Sargento	
2º Sargento	

1.2. Qual a sua idade? \_\_\_\_\_ anos

1.3. Ano em que ingressou nos Quadros Permanentes do Exército \_\_\_\_\_.

1.4. Qual o seu sexo? (Assinale com um X a sua opção) Masc  Fem

1.5. É sócio de alguma Associação sócio-profissional (AOFA ou ANS) (Assinale com um X a sua opção) Sim  Não

Se respondeu “Sim” indique o ano de inscrição \_\_\_\_\_ e justifique a sua opção:

---

---

---

---

---

## II. Postura dos militares perante as Associações Militares sócio-profissionais e a Hierarquia Militar.

2.1. Concorda com a existência das Associações sócio-profissionais (AOFA e ANS)?

(Assinale com um X a sua opção) Sim  Não  Se respondeu

“não”, não o impede de continuar a responder ao Inquérito.

Justifique a opção que escolheu.

---

---



2.2. Acompanha as actividades da Associação representativa da sua Categoria (AOFA – Oficiais; ANS – Sargentos)? (Assinale com um X a sua opção)

Sim  Não

2.3. Se respondeu afirmativamente à questão anterior, identifique a forma, ou formas, de acompanhamento daquelas actividades. (Assinale com um X a sua opção ou opções)

Meios de Comunicação Social	
Internet	
Camaradas	
Comunicados das Associações	
Hierarquia (Informação Descendente)	
Outras	

Se respondeu Outras, indique quais? \_\_\_\_\_

2.4. Se não é sócio de uma Associação (AOFA ou ANS), pensa vir a aderir a uma destas associações? (Assinale com um X a sua opção)

Sim  Não  Estou a ponderar

Justifique a opção tomada

---

---

---

---

---

---

---



2.5. Acha que a informação relativa ao bem estar do pessoal e às suas preocupações, circulam dos mais baixos escalões até ao topo da Hierarquia?

(Assinale com um X a sua opção)

Nunca	
Raramente	
Por vezes	
Com frequência	
Quase sempre	
Sempre	

2.6. Qual das entidades abaixo indicadas pode defender melhor os seus interesse sócio-profissionais perante o poder político?

(Assinale com um X a sua opção) Associações  Hierarquia .

Justifique a opção que escolheu.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

2.7. Pensa que deverá haver entendimento (convergência de posições), na defesa dos interesses sócio-profissionais dos militares, entre as Associações de Militares e a Hierarquia perante o Poder Político?

(Assinale com um X a sua opção) Sim  Não



2.8. Os seus interesses no âmbito sócio-profissional são mais facilmente ouvidos pelas associações militares ou pela hierarquia a que pertence?

(Assinale com um X a sua opção) Associações  Hierarquia

2.9. Pensa que a existência das associações militares poderão causar instabilidade no seio da organização militar?

<b>Na estrutura hierárquica</b>	
No Topo da Hierarquia Militar	
Ao nível do Comando das UEO	
Outras	

<b>Nos valores da Cultura Organizacional</b>	
Relacionamento Profissional	
Disciplina	
Espirito de Corpo	
Outras	

Não causam instabilidade	
--------------------------	--

(Assinale com um X a sua opção ou opções)

Se respondeu Outras, indique quais? \_\_\_\_\_

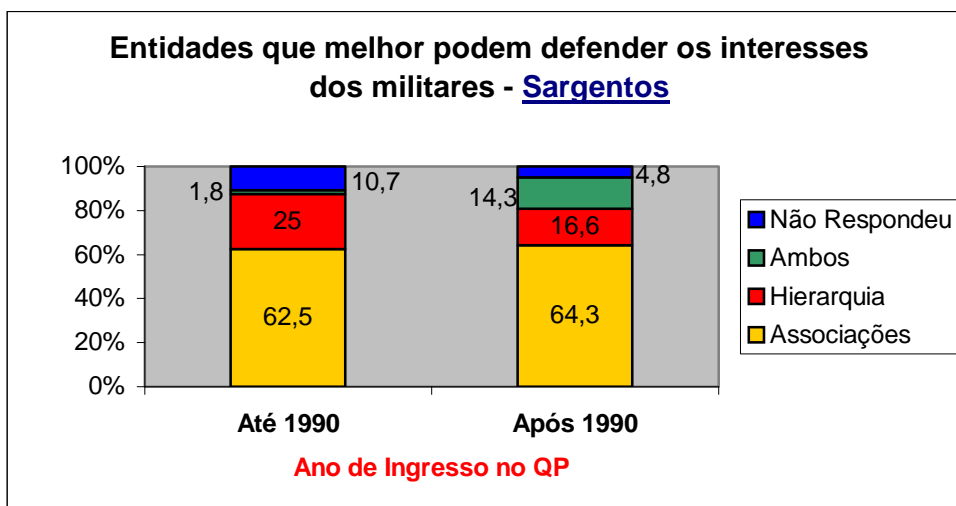
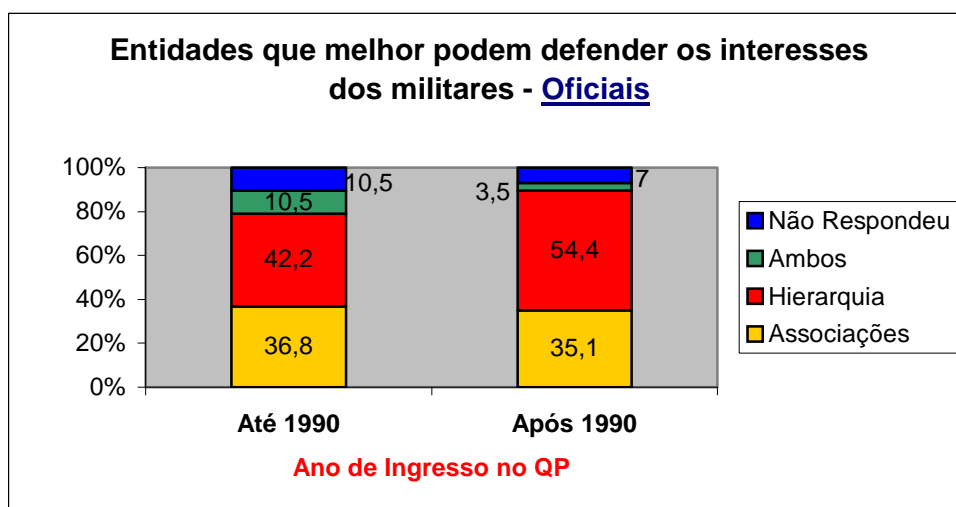
Obrigado pela sua colaboração.  
Felicidades e votos sinceros de sucesso  
pessoal e profissional



### Apêndice 3 – Comparação de dados relativamente ao ano de ingresso no QP

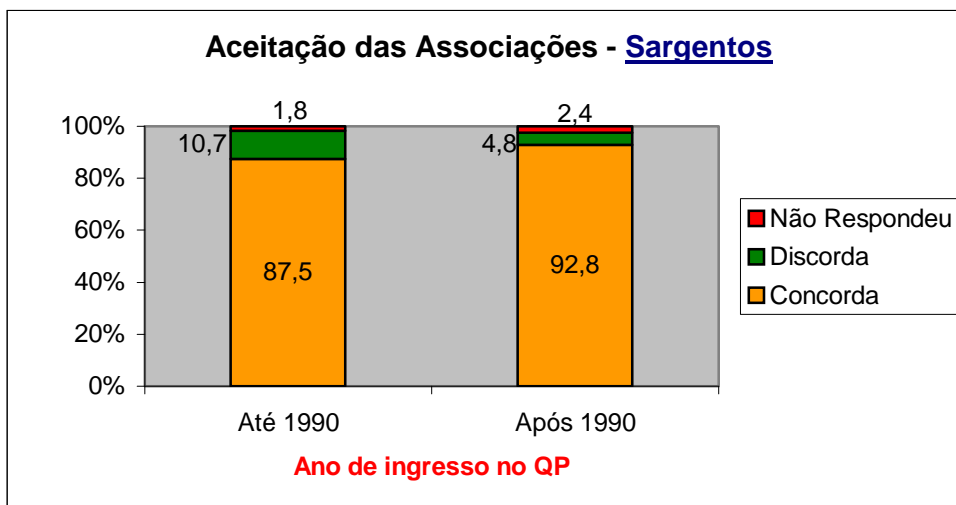
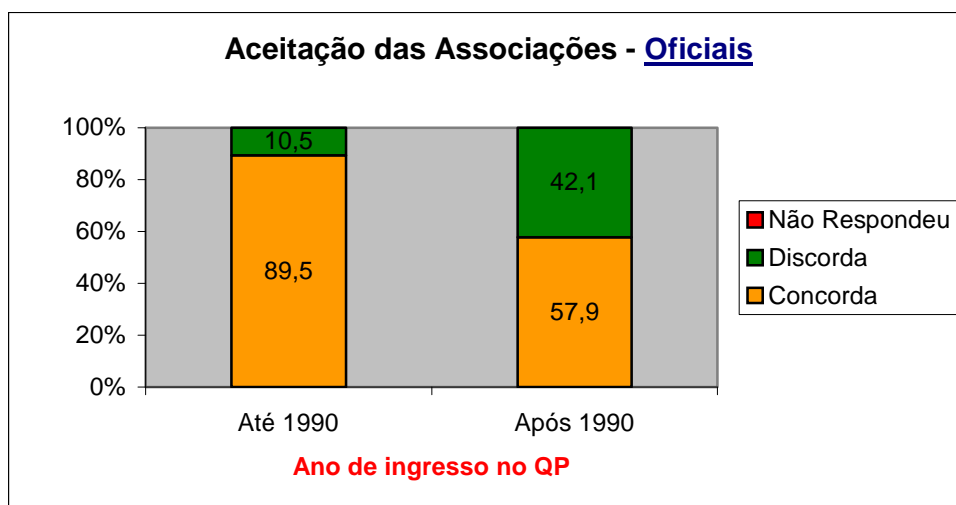
Com o presente apêndice pretendemos transmitir os resultados decompostos, relativamente ao período de ingresso no QP, dos resultados gerais apresentados no corpo do trabalho. Assim obtivemos aqueles que dizem respeito:

#### 1- Quanto às entidades que melhor podem defender os interesses dos militares



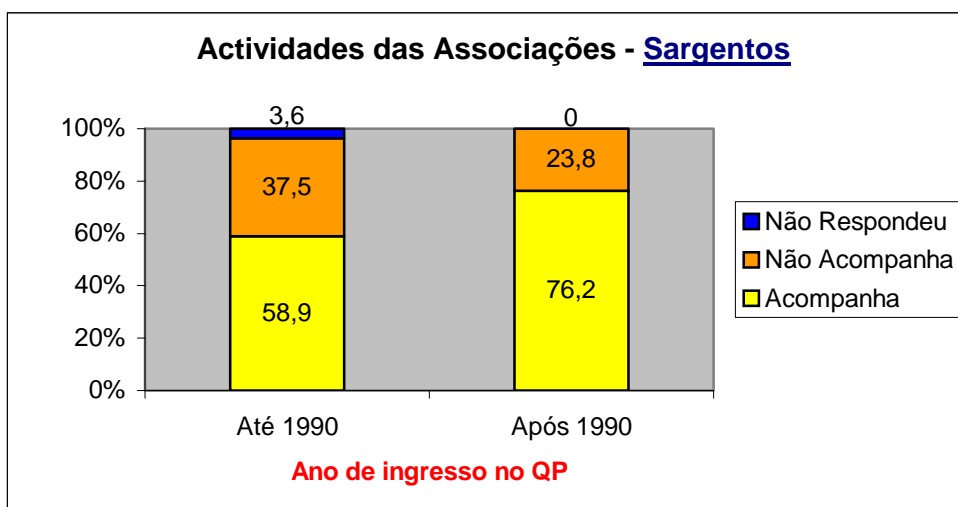
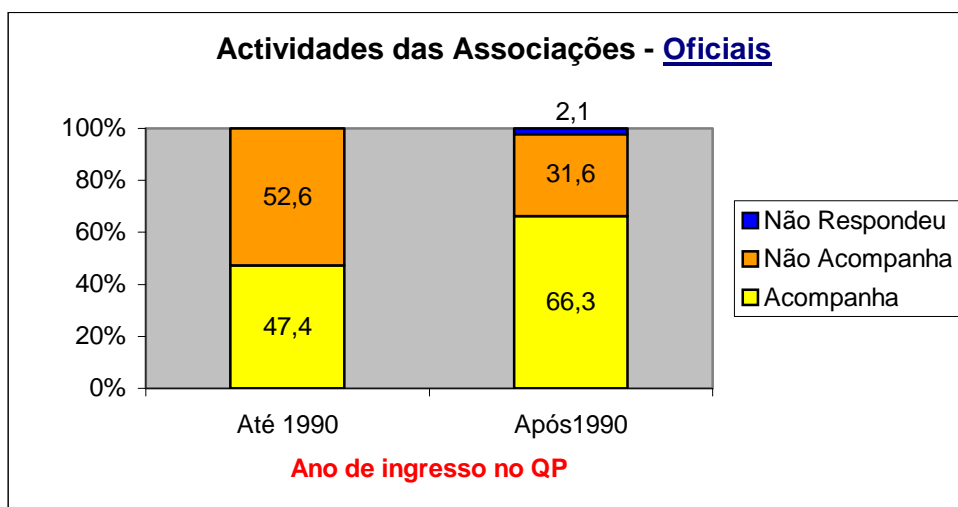


2- Quanto à aceitação da existência das Associações Sócio-profissionais de militares:





3- Quanto ao acompanhamento da actividade das Associações:





## Apêndice 4 – Fita do Tempo

- 1972** - Constituição da EUROMIL
- 1982** - 3ª Revisão Constitucional
- 1982** - LDNFA
- 1987** - Constituição da ASMIR
- 1989** - BGECEM
- 1989** - Constituição da ANS
- 1991** - Lei dos Coronéis
- 1992** - Constituição da AOFA
- 1993** - ANS membro da EUROMIL
- 1995** - ASMIR membro da EUROMIL
- 1997** - AOFA membro da EUROMIL
- 1997** - 4ª Revisão Constitucional
- 1999** - EMFAR
- 2001** - Lei do Associativismo Militar
- 2001** - Alteração ao artigo 31º da LDNFA